CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI		01 - 0484 / 2013	DE	2013
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0484 / 2013	DE	25/07/2013
PROMOVENTE:	VEREADOR	CALVO		

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO NA CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'SP - CARONA SOLIDÁRIA', NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc
Nº 01 - 484 - 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2013

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00484/2013

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo na criação do Programa 'SP - CARONA SOLIDÁRIA', nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, a instituição do Programa 'SP - CARONA SOLIDÁRIA' que consiste no estímulo à ocupação dos veículos automotores com capacidade ociosa de passageiros, veículos que se deslocam da periferia para outras zonas ou para a região central do Município, com o objetivo de reduzir o congestionamento de veículos nas vias públicas, contribuindo sobremaneira para mobilidade urbana e fomentando um meio ambiente municipal mais equilibrado.

Art. 2º O Executivo, por meio do órgão público responsável pelo transporte e pelo trânsito, poderá, em regime de parceria pública e privada, incentivar a criação de:

I – banco de dados a ser disponibilizado na internet com as informações dos usuários deste programa, de modo a oferecer informações e cadastros – nomes, endereços, telefones, veículos, rotas, horários – identificando os veículos e os usuários a participar do programa, com o fim de divulgar e garantir a segurança desse sistema de mobilidade e solidariedade urbanas;

II – documentos de identificação e adesão e o regulamento do programa.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5 . 5/8/13
Obs:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 106 406

Folha nº 02 do proc
Nº 01-484 /13
Adelina Ciccone - Assistente
RF 100 406

Art. 3º Esse programa deverá ser implantado em cooperação com as entidades de defesa dos transportes e as organizações não governamentais – ONGs – com o objetivo de divulgar e promover esta cultura do transporte solidário.

Art. 4º O Executivo buscará articular parcerias público-privadas, com o propósito de assegurar o apoio e o patrocínio para a implantação desse programa.

Art. 5º Os veículos que aderirem ao Programa 'SP – CARONA SOLIDÁRIA' terá preferência de acesso na área central do Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013.

Dr. Rubens Wagner Calvo
(Dr. Calvo)
Vereador

Folha nº 03 do proc
Nº 01.484 de 13
Adelina Cicc... - ... Parlamen...
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por fim contribuir para o programa de mobilidade urbana, objetivado pelo Governo Federal, além de patrocinar melhor qualidade de vida para os munícipes e para toda a coletividade que se beneficiará de um meio ambiente mais equilibrado decorrente da diminuição de poluentes no ar.

O termo 'CARONA SOLIDÁRIA' (em inglês: *Carpool* ou *Carpooling*) é o uso compartilhado em alternância de um automóvel particular por duas ou mais pessoas, para viajar juntos durante o *rush* para o trabalho ou a escola. Em geral, todos os participantes são proprietários de um auto e alternam seu uso, economizando assim em despesas de viagem e contribuindo à redução do congestionamento e diminuindo a poluição do ar, e a emissão de gases do efeito estufa.[1]

Acerca da legalidade da proposição, há pilares constitucionais a embasá-la, senão vejamos:

a) Proteção do meio ambiente equilibrado:

CF/88 - Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, ***impondo-se ao Poder Público*** *e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

V - ***controlar a produção****, a comercialização e o* ***emprego de técnicas****, métodos* ***e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente"***

[1] Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Carona_solid%C3%A1ria (24/07/2013)

Folha nº 04 do proc
Nº 01.484 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

b) Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

Outro verdadeiro pilar constitucional, corolário da nossa carta magna e de diversos tratados internacionais de direitos humanos.

> *CF/88 - Art. 1º "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e* ***Municípios*** *e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
>
> ***III - a dignidade da pessoa humana"***

Como se observa, a presente proposição tem nítido reflexo social e político; além de não apresentar nenhum óbice para a iniciativa da Vereança, tão pouco de matéria reservada a outros órgãos ou agentes políticos, vez que está em perfeita consonância com as atribuições legislativas do Município (interesse peculiar e local – Art.30 CF/88).

Diante do exposto, resta requerer aos nobres Pares o apoio para a aprovação da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - 484 de 2013, 5/8/13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIV. ECONÔMICA
TURISMO LAZER E GASTRONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE
MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em: 05/08/13 18:20 hs
Por: Ivo

SAÍDA: 20/08/13 às 16:20 Rub.:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) 06 a 29 e folha de informação sob nº ——. 20/08/2013

Maria José de Oliveira
RF 10.540

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0484/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 37.085, de 03 de outubro de 1997, que regulamenta a Lei nº 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Transito de Veículos Automotores no Município de São Paulo;

- Decreto Municipal nº 37.346, de 20 de fevereiro de 1998, que altera o Decreto nº 37.085/97, regulamentador da Lei nº 12.490/97;

- Decreto Municipal nº 38.815, de 16 de dezembro de 1999, que altera a redação da alínea "c" do inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 37.085/97;

- Decreto Municipal nº 39.538, de 20 de junho de 2000, que dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 37.085/97;

- Decreto Municipal nº 39.563, de 28 de junho de 2000, que regulamenta a Lei nº 12.632/98, que dispõe sobre a exclusão dos médicos da restrição de circulação;

- Decreto Municipal nº 41.600, de 11 de janeiro de 2002, que altera o Decreto nº 37.085/97;

- Decreto Municipal nº 44.099, de 12 de novembro de 2003, que altera o Decreto nº 37.085/97;

- Decreto Municipal nº 45.273, de 13 de setembro de 2004, que altera a redação do art. 5º do Decreto nº 37.085/97, com a redação conferida pelo Decreto nº 38.815/99;

- Decreto Municipal nº 47.680, de 12 de setembro de 2006, que altera o Decreto nº 37.085/97;

- Portaria da Secretaria Municipal de Transportes nº 21, de 13 de outubro de 1997, que implanta o Programa de Restrição do Trânsito de Veículos Automotores;

- Portaria da Secretaria Municipal de Transportes nº 06, de 11 de março de 1998, que excetua do rodízio de veículos os veículos de transporte de alimentos perecíveis, veículos de transporte de valores e unidades móveis de serviços médicos;

- Resolução da CMSP nº 9, de 26 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade humana, e dá outras providências;

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL nº 0149/2008, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03 (três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas ruas e avenidas de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0214/2013, do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a exclusão dos veículos da Companhia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, da restrição imposta referente à circulação de veículos no Município;

- PL nº 0217/2013, do Vereador Laércio Benko, que estabelece o Programa de Incentivo à Utilização de Transporte Público Municipal, e dá outras providências;

- PL nº 0239/2013,do Vereador Edemilson Chves, que dispõe sobre permitir o uso das faixas exclusivas de ônibus, os chamados corredores, para circulação de veículos particulares em determinados horários e dias na Cidade de São Paulo e dá outras providências

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 14 de agosto de 2013.

Breno Gandelman
Procurador do Setor de Pesquisa. e Análise Prévia
OAB/SP 112.743

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

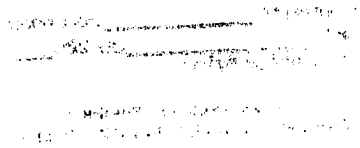

Câmara Municipal de São Paulo
Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12490**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.490 03/10/1997 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a implantar Programa de Restriçao ao Transito de Veiculos Automotores no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 747/1997 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Celso Pitta

Regulamentação: Decreto nº 37.085/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Os artigos que cuidam da aplicaçao de penalidades vigorarao a partir do 8º dia da vigencia desta Lei.

Notas complem.: - Decreto nº 37.408/1998 - Suspende o Programa de Restriçao ao Transito de Veiculos Automotores, autorizado por esta Lei.
- Decreto nº 37.658/1998 - Exclui do Rodizio os veiculos de propriedade do TRE e os requisitados por esse orgao, do Estado e da Prefeitura.
- Lei nº 12.632/1998 - Dispoe sobre a exclusao dos medicos da restriçao imposta quanto a circulaçao de veiculos.
- Decreto nº 39.645/2000 - Exclui do Rodizio os veiculos de propriedade do TRE e os requisitados por esse orgao, do Estado e da Prefeitura.
- Decreto nº 42.227/2002 - Exclui do rodizio os veiculos de propriedade do TRE e os requisitados por esse orgao, do Estado e da Prefeitura.
- Decreto nº 45.245/2004 - Exclui do rodízio os veículos de propriedade do TRE e os requisitados por esse órgão, do Estado e da Prefeitura.
- Decreto nº 46.136/2005 - Exclui do rodízio veículos a serviço da Justiça Eleitoral.

[Back]

LEI N. 12.490 - DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 747/97, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de outubro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo autorizado a implantar, em caráter experimental, Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, de conformidade com o estabelecido em regulamento.
§ 1º A medida autorizada objetiva a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados.
§ 2º As normas regulamentadoras deverão definir os critérios adotados para a implantação da medida, bem como os meses, dias, horários e locais a serem alcançados, conforme o dígito final da placa de licenciamento.
§ 3º Fica permitida a circulação de caminhões pelas vias que delimitam o Centro Expandido.
Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:
I - de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço;
II - motocicletas e similares;
III - táxis;
IV - de transporte escolar;
V - guinchos;
VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.
Art. 3º A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito - CNT.
Art. 4º Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.
Art. 5º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, fará publicar no "Diário Oficial" do Município, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.
Art. 7º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o controle de restrição ao trânsito.
Art. 8º No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta Lei, poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.
Art. 9º Fica o Executivo autorizado a proceder entendimentos com o Governo Estadual e as prefeituras dos Municípios limitantes, no sentido de estabelecer um programa integrado de transportes coletivos na região metropolitana.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.
Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção dos artigos que cuidam da aplicação de penalidades, que vigorarão a partir do 8º dia de sua vigência.

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Folha nº 10 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **37085**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 37.085 03/10/1997 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restriçao ao Transito de Veiculos Automotores no Municipio de Sao Paulo.

Notas: - A ser implantado nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro nos periodos compreendidos entre 7 h 00 e 10 h 00 e entre 17 h 00 e 20 h 00 horas, de segunda a sexta-feira exceto feriados. Os artigos que cuidam da aplicaçao de penalidades vigorarao a partir do 8º dia da vigencia da Lei.

Notas complem.: - Decreto nº 37.408/1998 - Suspende o Programa de Restriçao ao Transito de Veiculos Automotores, estabelecido por este Decreto.
- Decreto nº 49.636/2008 - Dispõe sobre o trânsito dos veículos urbanos de carga (rodízio) na Zona de Máxima Restrição de Circulação, nos períodos e nos horários que especifica.

Alterações: Dec. 37.346/1998 - Altera este Decreto.; (ver documento)
Dec. 38.815/1999 - Altera a redaçao da alinea "c" do inciso VI do artigo 5º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 39.538/2000 - Altera o art. 1º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 41.600/2002 - Altera o art. 1º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 44.099/2003 - Altera o inciso VI do art. 5º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 45.273/2004 - Altera a alínea "c" do inciso VI do art. 5º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 47.680/2006 - Altera o inciso VI do artigo 5º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário M.J. Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 610.947

DECRETO Nº 37.085 , DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997;
CONSIDERANDO que a melhoria da fluidez viária aumenta o nível de qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO que a implantação de programa de reescalonamento de horários de circulação de veículos automotores é importante instrumento para alcançar o objetivo mencionado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo", em caráter experimental, a ser implantado nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, nos períodos compreendidos entre 7h00 e 10h00 e entre 17h00 e 20h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 2º - O Programa ora criado objetiva a melhoria das condições do trânsito, por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, com base no dígito final da placa de licenciamento, ficando proibida a circulação, nos horários fixados no artigo 1º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - 2ª feiras: finais 1 e 2;
II - 3ª feiras: finais 3 e 4;
III - 4ª feiras: finais 5 e 6;
IV - 5ª feiras: finais 7 e 8;
V - 6ª feiras: finais 9 e 0.

Art. 3º - O Programa abrange a área compreendida no Centro Expandido (mini-anel viário), conforme Anexos I - Relação das Vias e II - Mapa, integrantes deste decreto, e é delimitada pelas seguintes vias, inclusive: Marginal do Rio Tietê, Marginal do Rio Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D'Escragnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf.

Art. 4º - As disposições deste decreto são aplicáveis aos veículos que circulem na região delimitada no artigo anterior, durante o período de execução do Programa, independentemente da localidade de seu licenciamento.

Parágrafo único - Os caminhões poderão circular pelas vias que delimitam o Centro Expandido, mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º - Excetuam-se da proibição de circulação de que trata este decreto os seguintes veículos:

I - de transporte coletivo e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço;
II - motocicletas e similares;
III - táxis;
IV - de transporte escolar;
V - guinchos;
VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins deste decreto:
a) ambulâncias;
b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;
c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;
d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares,
e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análises clínicas;
f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;
g) transporte de combustível aeronáutico e ferroviário;
h) transporte e segurança de valores;
i) órgãos da imprensa;
j) dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem.

Art. 6º - A inobservância da restrição objeto do Programa acarretará a autuação da infração prevista no artigo 83, inciso X, do Código Nacional de Trânsito, ou do dispositivo equivalente que vier a substituí-lo quando da vigência do novo Código, observando-se as regras de reincidência pertinentes.

§ 1º - Caracteriza-se a infração por período de utilização irregular do veículo no dia e na área especificados neste decreto.

§ 2º - Das penalidades aplicadas caberá recurso às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS/DSV, no prazo legal.

Art. 7º - Compete ao Diretor do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Transportes - SMT avaliará a conveniência de celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando a plena execução do Prograr de que cuida este decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal d Transportes - SMT, por meio do Departamento de Operaçõs do Sistema Viário - DSV, fará publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.

Art. 10 - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o Programa de Restrição ao Trânsito.

Art. 11 - No caso de ocorrências extraordinárias, a execução do Programa a que se refere este decreto poderá sofrer alterações ou ser suspensa, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Parágrafo único - Entende-se por ocorrências extraordinárias, aquelas que afetem a fluidez do trânsito, tais como, enchentes, calamidades, greves, acidentes na infra-estrutura viária, etc, ou quando for previsível a baixa de volume de tráfego, em datas próximas a feriados.

Art. 12 - Fica a Secretaria Municipal de Transportes autorizada a manter entendimentos com o Governo Estadual e as Prefeituras dos Municípios limítrofes, no sentido de estabelecer um programa integrado de transportes coletivos na região metropolitana.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção dos artigos que cuidam da aplicação de penalidades, que vigorarão a partir do 8º dia de sua vigência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS I e II INTEGRANTES DO DECRETO Nº 37.085 , DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

ANEXO I - RELAÇÃO DAS VIAS

Vias que compõem o perímetro do Mini Anel Viário:

Marginal Tietê / Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco / Rodovia Ayrton Senna

Avenida Embaixador Macedo Soares, entre Ponte dos Remédios e Ponte da Freguesia do Ó.
Avenida Presidente Castelo Branco, entre Ponte da Freguesia do Ó e ponte Presidente Jânio Quadros.
Avonida Condessa Elizabeth de Robiano, entre Ponte Presidente Jânio Quadros (antiga Ponte Vila Maria) e Ponte do Tatuapé.

Marginal Tietê / Sentido Rodovia Ayrton Senna / Rodovia Presidente Castelo Branco

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre Ponte do Tatuapé e Ponte das Bandeiras.
Avenida Assis Chateaubriand, entre Ponte das Bandeiras e Ponte da Casa Verde.
Avenida Otaviano Alves de Lima, entre Ponte da Casa Verde e Ponte Atílio Fontana.
Avenida Marginal Direita do Tietê, entre Ponte Atílio Fontana e Ponte dos Remédios.
Trevo de 32 ("Cebolão"), entre Ponte dos Remédios e Rua André Beauneuveu.

Marginal Pinheiros / Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco / Interlagos

Avenida da Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, Via Expressa saída da Rodovia Castelo Branco, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings.
Rua André Beauneveu, entre saída do Trevo 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa.
Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa e Local, entre Avenida André Beauneveu e Ponte da Cidade Universitária.
Avenida Magalhães de Castro, Via Local, entro Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.
Avenida Marginal do Rio Pinheiros, Via Expressa, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Marginal Pinheiros / Sentido Interlagos / Rodovia Presidente Castelo Branco

Avenida das Nações Unidas, entre Viaduto República da Armênia e Ponte dos Remédios.
Rua Hungria, Via Local, entre Ponte Engenheiro Roberto R. Zuccolo (antiga Ponte Cidade Jardim) e Rua Manduri.
Rua General Furtado Nascimento, Via Local, entre Rua Miralta e Avanida Arruda Botelho.

Ponte Engenheiro Ary Torres

Avenida dos Bandeirantes

Avenida dos Bandeirantes, sentido Marginal / Jabaquara, entre Ponte Engenheiro Ary Torres e Viaduto Jabaquara.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Jabaquara / Marginal, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto República da Armênia.

Avenida Affonso D'Escragnolle Taunay, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro

Complexo Viário Maria Maluf, entre Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro e Avenida Presidente Tancredo Neves

Avenida Presidente Tancredo Neves, entre Complexo Viário Maria Maluf e Praça Altemar Dutra

Praça Altemar Dutra

Avenida das Juntas Provisórias, entre Praça Altemar Dutra e Praça Ari da Rocha

Praça Ari da Rocha

Viaduto Grande São Paulo

Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Praça Maria da Penha Nascimento Silva

Praça Maria da Penha Nascimento Silva

Avenida Salim Farah Maluf, entre Praça Maria da Penha Nascimento Silva e Ponte Tatuapé

Ponte Tatuapé

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO II - MAPA

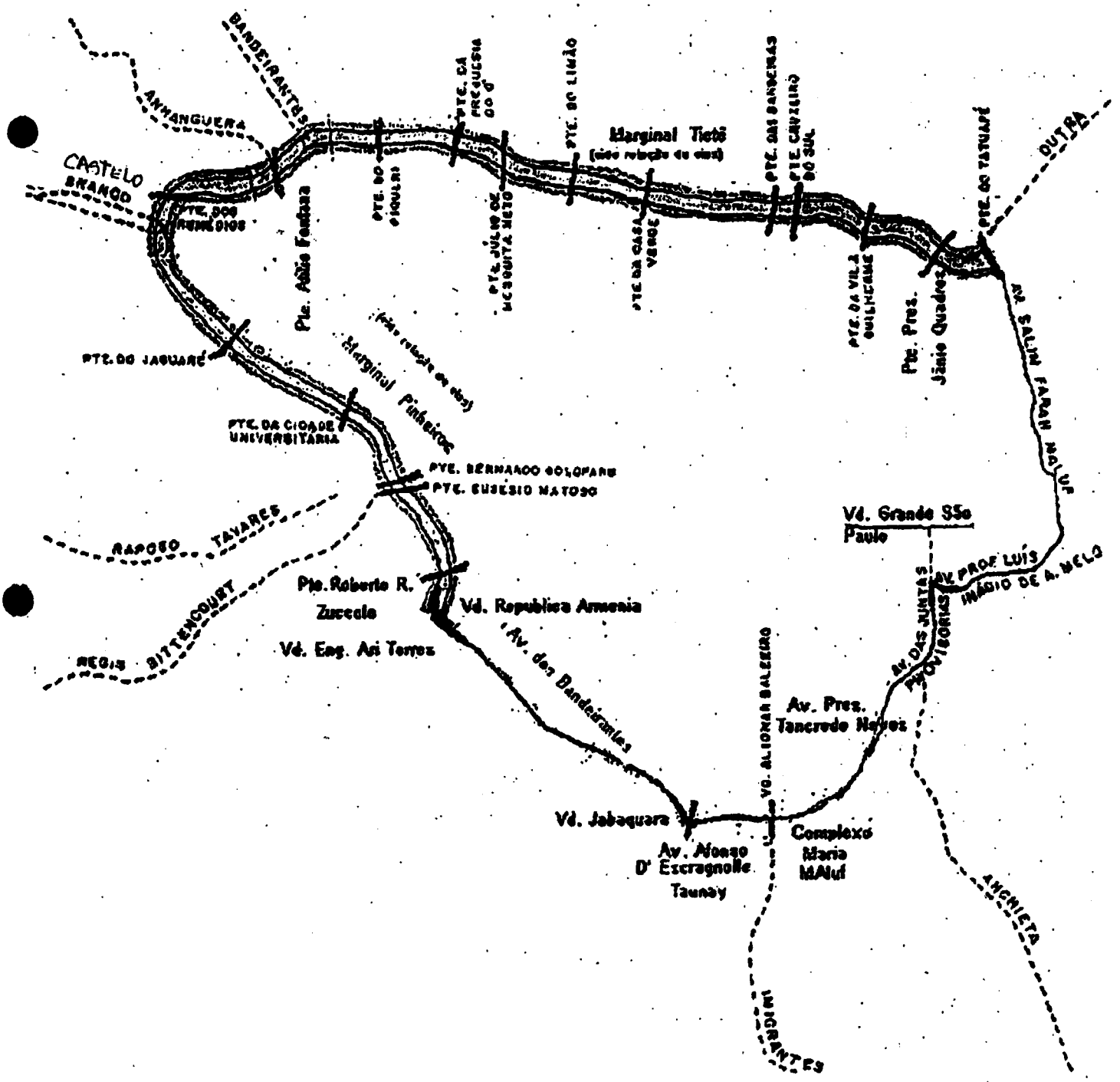

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO N. 37.346 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera o Decreto n. 37. 085, de 3 de outubro de 1997, regulamentador da Lei n. 12. 490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar o "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores", implantado pela Lei n. 12. 490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto n. 37. 085, de 3 de outubro de 1997, decreta:
Art. 1º A alínea "h" do inciso VI do artigo 5º do Decreto n. 37. 085, de 3 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
h) transporte e segurança de valores, devidamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal."
Art. 2º Ficam acrescentadas alíneas "l" e "m" ao inciso VI do artigo 5º do Decreto n. 37. 085, de 3 de outubro de 1997, com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
l) transporte de produtos alimentares perecíveis;
m) veículos especialmente adaptados (unidades móveis) para prestação de serviços médicos."
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Decreto n. 38.815 de 16 de dezembro de 1999

Altera a redação da alínea "c" do inciso VI do artigo 5º do Decreto n. 37.085, de 3 de outubro de 1997.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:
Art. 1º A alínea "c" do inciso VI do artigo 5º do Decreto n. 37.085, de 3 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
VI - .....
c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, fiscalização de trânsito e transporte, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;"
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CELSO PITTA - PREFEITO

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Decreto n. 39.538 de 20 de junho de 2000

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto n. 37.085, de 3 de outubro de 1997.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 12.490(2), de 3 de outubro de 1997, autorizou o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores neste Município;
CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º da mencionada lei previu a edição de normas regulamentares, que deverão definir critérios adotados para a implantação da medida;
CONSIDERANDO que houve um aumento considerável do volume de veículos em circulação no mês de julho de 1999, apesar das férias escolares no período, sendo esperada a repetição de tal situação;
CONSIDERANDO os termos do Relatório "Operação Horário de Pico - 2º Avaliação", de outubro de 1999, elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, recomendando a implantação, também nos meses de julho, do "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo", DECRETA:
Art. 1º O artigo 1º do Decreto n. 37.085, de 3 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criado o "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo", em caráter experimental, a ser implantado nos meses de fevereiro a dezembro, nos períodos compreendidos entre 7h00 e 10h00 e entre 17h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados."
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CELSO PITTA - PREFEITO

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 39.563, 28 DE JUNHO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a exclusão dos médicos da restrição imposta quanto à circulação de veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, a emitir autorização especial, por meio do ora criado "Cartão DSV-Médico" e a distribuir selo identificador, para a circulação de veículo de propriedade de médicos, durante os horários de pico, objeto do "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo", instituído pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, obedecidas as condições deste decreto.

Parágrafo único - Para melhor execução do disposto neste decreto fica, desde já, autorizado o DSV/SMT a firmar acordo com o Conselho Regional de Medicina - CRM, sem ônus para a Municipalidade, no sentido de estabelecer um procedimento integrado, com vistas à melhor execução do disposto neste decreto, objetivando o fornecimento, por parte da mencionada entidade de classe, de relação mensal dos profissionais habilitados e de seus respectivos veículos (placa/chassis), além do material para a elaboração de cartões e selos mencionados neste artigo, bem como da distribuição dos mesmos, após serem devidamente analisados e oficializados pelo Poder Público.

Art. 2º - A autorização mencionada no artigo anterior será concedida ao próprio médico requerente, desde que residente no Município de São Paulo, por meio de um único "Cartão DSV - Médico" e selo identificador, e será restrita a 1 (um) veículo, o qual, além de estar regularmente licenciado e registrado no nome do profissional, seja exclusivo para o atendimento de emergência.

Parágrafo único - Ficam vedados quaisquer efeitos retroativos à data do recebimento da autorização pelo profissional interessado, bem como a devolução de quantias já recolhidas a título de pagamento de multas relativas ao "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo".

Art. 3º - Para fazer jus à autorização de que trata este decreto, os profissionais interessados deverão recolher os preços públicos devidos e apresentar os seguintes documentos, no original, ou por meio de cópias autenticadas, conforme o caso:

I - requerimento assinado e com firma reconhecida, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Transportes, ou em órgão ou entidade por ela indicado, onde conste a qualificação pessoal e profissional do médico;

II - regular inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como declaração do citado Conselho, de que o médico requerente não se encontra em cumprimento de eventual sanção disciplinar de suspensão ou cassação de sua habilitação profissional;

III - comprovante de residência no Município de São Paulo;

IV - certificado de propriedade do veículo e certificado de registro e licenciamento, em nome do próprio médico requerente;

V - carteira de identidade ou documento equivalente;

VI - termo de compromisso, feito em papel timbrado, datado, contendo o nome, CRM, carimbo e assinatura do médico, com firma reconhecida, no sentido de que somente utilizará do benefício ora concedido, quando estiver efetivamente exercendo a profissão de médico e que se compromete a cumprir, sob as penas da lei, desde o momento do recebimento do "Cartão DSV-Médico" e do selo identificador, as disposições deste decreto.

§ 1º - O requerimento mencionado no inciso I deste artigo deverá ser feito de acordo com formulário-padrão, que estará à disposição no Setor de Protocolo Geral DSV/CET, situado na avenida das Nações Unidas, 7.203, térreo, Pinheiros.

§ 2º - O requerimento, acompanhado dos documentos indicados neste decreto, deverá ser protocolado no endereço mencionado no parágrafo anterior, após estar devidamente preenchido e assinado pelo médico requerente.

§ 3º - O beneficiário da autorização ficará responsável pelo uso indevido, por si próprio ou por outrem, do veículo caracterizado pelo selo identificador, bem como do "Cartão DSV-Médico".

Art. 4º - As autorizações concedidas nos termos deste decreto terão validade máxima de 1 (um) ano, a contar do recebimento do respectivo "Cartão DSV-Médico" e do selo identificador e serão renováveis por iguais períodos, conforme o caso.

Parágrafo único - É possível a Substituição do veículo objeto da autorização, mesmo que no prazo de validade do "Cartão DSV-Médico" e selo identificador anterior, mediante:

a) requerimento fundamentado do interessado;

b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo indicado;

c) devolução ao DSV do cartão anterior e do selo identificador.

Art. 5º - Somente tem validade o original do "Cartão DSV-Médico", que deverá ser:

I - colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;

II - apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes sempre que solicitado.

Art. 6º - O selo identificador deverá ser holográfico, não apresentar rasuras nem desgastes, e ser afixado no canto inferior direito do vidro dianteiro do veículo.

Art. 7º - A autorização ficará sem valor, caso o médico venha a ter suspenso ou cassado o seu direito de exercer sua profissão por decisão do Conselho Regional de Medicina, ou ainda, se não remanescerem as demais condições que ensejaram sua concessão, fatos que deverão ser comunicados pelo CRM ao órgão concedente e que ensejarão a obrigatoriedade da devolução do "Cartão DSV-Médico" expedido e do selo identificador.

Art. 8º - O "Cartão DSV-Médico" e o selo identificador que forem utilizados em desacordo com o estabelecido neste decreto poderão ser recolhidos pelo agente de trânsito, ficando a autorização sujeita à cassação.

Parágrafo único - Considera-se estar em desacordo com o estabelecido neste decreto, dentre outros, a critério do Diretor do DSV:

a) o empréstimo ou cessão do "Cartão DSV-Médico" a quem quer que seja;

b) o uso, empréstimo ou cessão do veículo contendo o selo de identificação, para finalidades estranhas ao exercício da medicina, durante os horários de pico, objeto do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo;

c) o uso de cópia do "Cartão DSV-Médico", efetuada por qualquer processo;

d) o porte do "Cartão DSV- Médico" ou do selo identificador com rasuras ou falsificados;

e) o uso do veículo contendo o selo identificador ou do "Cartão DSV-Médico" em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da infração, não serviu para o transporte do médico;

f) o uso do selo identificador ou do "Cartão DSV-Médico" em veículo não autorizado;

g) o uso do selo identificador ou do "Cartão DSV-Médico" com validade vencida.

Art. 9º - O Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Transportes editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, inclusive definindo as características do "Cartão DSV-Médico" e do Selo identificador, e fixando os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 41.600, 11 DE JANEIRO DE 2002

Altera o Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, que regulamenta o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, autorizou o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, bem como a definir os respectivos critérios;

CONSIDERANDO o significativo aumento da frota de veículos do Município, com a intensificação do fluxo veicular mesmo no mês de janeiro, acarretando aumento da média de lentidão máxima, conforme estudos elaborados pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adoção de medidas tendentes a garantir maior fluidez do tráfego na Cidade,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 39.538, de 20 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Transportes autorizada a implantar o Programa no mês de janeiro, mediante portaria do Secretário da qual deverão constar as razões de sua edição".

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 11 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 44.099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, que regulamenta a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto na Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, a restrição ao trânsito não se aplica, entre outros, aos veículos utilizados em serviços essenciais e de emergência;

CONSIDERANDO, por fim, que o conselheiro tutelar presta atendimento a criança e adolescente vítimas de violência e sob risco social,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido da letra l, com a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

VI - .....

l) a serviço dos Conselhos Tutelares." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXIERA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal]

Retificação da publicação do dia 13 de novembro de 2003

DECRETO Nº 44.099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

No Art. 1º, leia-se como segue e não como constou:

....., passa a vigorar acrescido da letra n, com a seguinte redação:

".....

VI -.....

n) a serviço dos Conselhos Tutelares."(NR)

.....

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 45.273, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a redação da alínea "c" do inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, com a redação conferida pelo Decreto nº 38.815, de 16 de dezembro de 1999.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A alínea "c" do inciso VI doartigo 5º do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, alterada pelo Decreto nº 38.815, de 16 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

VI - .....

c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, fiscalização de trânsito e transporte, coleta de lixo, tapa-buracos e correio, devidamente identificados como tais;

....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de setembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GERSON LUIZ BITTENCOURT, Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de setembro de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 20
Nº 01-0484 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 47.680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006
Altera o Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, que regulamenta a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ presta serviço de transporte público de passageiros, de caráter essencial para a Cidade de São Paulo,
D E C R E T A:
Art. 1º. O inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido da alínea "o", com a seguinte redação:
"Art. 5º. .....
VI - .....
o) a serviço da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, utilizados na segurança do transporte metroviário nos termos da Lei Federal nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, bem como os destinados à manutenção de emergência do sistema metroviário, devidamente identificados com o logotipo do METRÔ na traseira, frente e laterais, acrescido das palavras Manutenção ou Segurança, de acordo com a finalidade de uso do veículo."(NR)
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de setembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de setembro de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira

SMS G - DTT - DIVISÃO TÉCNICA DE TRANSPORTES
DESPACHO:
(...)-A vista dos elementos constantes deste processo, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado, no valor de ... na Nota de Empenho nº..., a favor da firma ...

Processo	N.E.	Valor	Firma
1996-D.141.468-1	035231.4	2,7D	Fabusforma do Brasil Ltd
1996-D.141.477-0	035229.2	27,46	Nova Distr.Veic.Ltda.
1997-D.087.127-4	028607.9	25,58	MM Auto Motor Ltda.
1997-D.087.326-9	034608.0	16,30	Guaporé Veic.Aut.Pças.S/A
1997-D.087.326-9	035254.3	9,47	Guaporé Veic.Aut.Pças.S/A
1997-D.087.329-3	034687.1	77,98	Dutra Distr.Veic.Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/97
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/Secretaria Municipal da Saúde-SMS G/Divisão Técnica de Transportes - DTT
CONTRATADA: GUAPORÉ VEÍCULOS E AUTO PEÇAS S/A
OBJETO: Serviços de Manutenção de Veículos CHEVROLET
VALOR: R$ 40.000,00
N. DE EMPENHO: 60.97.039283.9.
DOTAÇÃO: 18.10.13.75.428.2603.3132.7
PROCESSO: 1997-0.087.326-9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/97
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/Secretaria Municipal da Saúde - SMS G/Divisão Técnica de Transportes - DTT
CONTRATADA: DUTRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Serviços de Manutenção de Veículos CHEVROLET
VALOR: R$ 80.000,00
N. DE EMPENHO: 60.97.039280.4
DOTAÇÃO: 18.10.13.75.428.2601.3132.7
PROCESSO: 1997-0.087.329-3

SERVIÇO FUNERÁRIO

Superintendente: IGNÁZIO GANDOLFO

Viaduto Dona Paulina s/nº - PABX: 237-7000

DESPACHOS DA SUPERINTENDÊNCIA

Proc. 4.827/97 Pneutop Abouchar Ltda - Atestado de Desempenho. DEFERIDO.
Proc. 20.076/97 Compromisso de fornecimento 7/97 - Fornecimento de revestimento interno para urnas e caixões. AUTORIZO a emissão de NE no valor de R$ 67.293,50 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) a favor da empresa URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para atender a despesas com aquisição de 550 un. de item 01; 40 un. do item 02; 100 un. do item 03; 300 un. do item 11; 200 un. do item 12; 20 un. de item 16; 20 un. do item 17; 530 un. do item 10 e 100 un. do item 25.
Proc. 20.392/96 Compromisso de Fornecimento 6/97 - Fornecimento de gás liquefeito de petróleo. AUTORIZO a emissão de NE no valor de R$ 1.614,56 (um mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) a favor de empresa CIA ULTRAGÁS S/A, para atender a despesas com aquisição de 3.000 kg de item 01 e 16 bonjões do item 4.
Proc. 20.192/97 Ata RP 11/SAR/SGTI/96 Fornecimento de peças, acessórios e serviços para veículos leves Volkswagen. AUTORIZO a emissão de NE no valor estimativo de R$ 13.000,00 (treze mil reais) para atender a despesas com aquisição de peças para linha Volkswagen, durante o mês de outubro/97, a favor da empresa SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA S/A.

SERVIÇOS E OBRAS

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS — Respondendo pelo Expediente

Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 — PABX: 215-3488

GABINETE DO SECRETÁRIO - DESPACHOS

INSCRIÇÃO CADASTRAL

3997-0.183.157-8- Expeça-se a Certificado de Registro Cadastral sob n.661, em nome da empresa COTIA ENGENHARIA LTDA, na Categoria I - EDIFICAÇÕES, Grupos 1- Obras Novas e 2- Obras de Reforma, com validade até 18.10.98.

1994-0.040.182-5 - EDIF - Alteração Contratual - m face dos elementos constantes do presente, dos pronunciamentos de SSO-AT, SSO-AEF e SSO-AJ, que acolho, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 13, do Decreto 26.950/88, com a redação conferida pelo Decreto 28.714/90 e art. 61, inciso I, letra "c", parágrafo 1º da Lei 10.544/88, que rege a contratação, visando a perfeita execução dos serviços e obras de reforma e ampliação da EMEI Prof. Ronaldo Porto Macedo, objeto do Contrato 193/EDIF/96, celebrado com a empresa TETO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., APROVO os preços unitários compostos de comum acordo indicados nas planilhas de fls. 504 e AUTORIZO as seguintes alterações contratuais: I - SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS - serviços constantes do Caderno de Preços 28/SSO, no valor de R$37.018,84, conforme planilha de orçamento de fls. 493/494; - serviços não constantes do Caderno de Preços 28/SSO, no valor de R$18.218,09, conforme planilha da orçamento de fls.504; 2 - EXTENSÃO DE SERVIÇOS CONTRATUAIS - no valor de R$155.222,30, conforme planilha de orçamento de fls. 495/497 e 505. 3 - REDUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATUAIS - no valor de R$42.730,77, conforme planilha de orçamento de fls. 498/500 e 506. 4- SUPRESSÃO DE SERVIÇOS CONTRATUAIS - no valor de R$104.381,70, conforme planilha de orçamento de fls.501/503 e 507. 5 - ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL - no valor de R$ 63.346,76, conforme planilha de orçamento de fls. 508. 6 - ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - haverá, portanto, uma alteração do valor contratual de R$517.118,59 para R$580.465,35. 7 - RECURSOS - AUTORIZO, ainda, a emissão de NE para cobertura das despesas, onerando a dotação 16.10.08.41.190.1530.4110-5 do orçamento.

1997-0.080.000-8 - SSO-G - Ata de RP 172/DEMAT/96 Aquisição de Documentos para Refeições Diárias - I - À vista das informações constantes dos autos, em especial a manifestação de fls. 60, AUTORIZO, com fundamento no Decreto 29.347/90 e Orientação Normativa 01/92 DEMAT, a utilização da Ata de RP 172/DEMAT/96, objetivando a aquisição de documentos para refeições diárias, para os servidores desta Secretaria. II - AUTORIZO, outrossim, a emissão de respectiva NE, a favor da empresa "TICKET SERVIÇOS S/A", no valor de R$ 43.845,72, onerando a dotação 23.10.10.60.471.4304.3132.2.

Depto. de Edificações

GABINETE DO DIRETOR
T.A 003/167/EDIF/96. Ass.25/09/97.Proc.1996-0.186.920-7. C Original 167/EDIF/96. PMSP e CONCREJATO SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, tendo por objeto a execução de projetos, serviços e obras para recuperação estrutural e impermeabilização da arquibancada Sul (fabogá) do Pacaembu.Ass: I- Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 45 dias consecutivos, contados a partir de 24/09/97

I A 005/185/EDIF/96. Ass 28/10/97.Proc 50-007 750-94+99 C Original 185/EDIF/96. PMSP e ENGEMOB CONSTRUCOES LtDa;tendo por objeto a execução de serviços a cargo da reitoria geral da EMPG Oswaldo Quirino Simões Ass: Prorrogação de Prazo. Fica prorrogado o prazo contratual por mais 90 dias consecutivos, contados a partir de 06/10/97

TRANSPORTES

Secretário: CARLOS DE SOUZA TOLEDO

Av. das Nações Unidas, 7.123 — PABX: 814-3944

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS:
1996-0.144.727-0 (63-005.472-96*09) - JOAQUIM FLÁVIO FERREIRA - Proposta de cassação da inscrição no CONDUTAX - I - Levando em consideração a prática, pelo motorista Joaquim Flávio Ferreira, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis sob nº 026.514-32, de falta grave, incompatível com os bons serviços que devem ser prestados à população, consubstanciada pelo uso indevido de veículo não autorizado para a prestação do serviço de táxi, APLICO-LHE a pena de cassação da inscrição no Cadastro Municipal da Condutores de Táxis, prevista no art. 41, IV, da Lei 7.329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87.
1996-0.144.903-5 (63-005.665-96*24) - JUSCELINO HERMES DA SILVA - Proposta de cassação da inscrição no CONDUTAX - I - Levando em consideração a prática, pela motorista Juscelino Hermes da Silva, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis sob nº 082.537-30, de falta grave, incompatível com os bons serviços que devem ser prestados à população, consubstanciada pelo uso indevido de veículo não autorizado para a prestação do serviço de táxi, APLICO-LHE a pena de cassação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, prevista no art. 41, IV, da Lei 7.329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87.
1996-0.144.909-4 (63-005.709-96*06) - LUÍS CARLOS BRITO - Proposta de cassação da inscrição no CONDUTAX - I - Levando em consideração a prática, pelo motorista Luís Carlos Brito, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis sob nº 162.878-36, de falta grave, incompatível com os bons serviços que devem ser prestados à população, consubstanciada pelo uso indevido de veículo não autorizado para a prestação do serviço de táxi, APLICO-LHE a pena de cassação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, prevista no art. 41, IV, da Lei 7.329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87.
1996-0.144.967-1 (63-005.782-96*98) - ELFREDO CRUZ RAMOS - Proposta de cassação da inscrição no CONDUTAX - I - Levando em consideração a prática, pelo motorista Elfredo Cruz Ramos, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis sob nº 145.030-34, de falta grave, incompatível com os bons serviços que devem ser prestados à população, consubstanciada pelo uso indevido de veículo não autorizado para a prestação do serviço de táxi, APLICO-LHE a pena de cassação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, prevista no art. 41, IV, da Lei 7.329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87.
1997-0.088.486-4 (63-001.002-97*76) - ROBERTO SALES PEREIRA - Proposta de cassação da inscrição no CONDUTAX - I - Levando em consideração a prática, pelo motorista Roberto Sales Pereira, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis sob nº 141.058-37, de falta grave, incompatível com os bons serviços que devem ser prestados à população, consubstanciada pelo uso indevido de veículo não autorizado para a prestação do serviço de táxi, APLICO-LHE a pena de cassação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, prevista no art. 41, IV, da Lei 7.329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87.
1997-0.088.488-0 (63-001.004-97*08) - VALFRIDO VICENTE DE AGUIAR - Proposta de cassação da inscrição no CONDUTAX - I - Levando em consideração a prática, pelo motorista Valfrido Vicente de Aguiar, inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis sob nº 164.489-36, de falta grave, incompatível com os bons serviços que devem ser prestados à população, consubstanciada pelo uso indevido de veículo não autorizado para a prestação de serviço de táxi, APLICO-LHE a pena de cassação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, prevista no art. 41, IV, da Lei 7.329/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.308/87.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SISTEMA DE PROCESSOS - SIPPRO DESPACHOS : LISTA 1997-2-099

S.N.T. - DEPARTAMENTO DE OPERACOES DO SISTEMA VIARIO
ENDERECO: AV DAS NACOES UNIDAS, 7203
PROCESSOS DA UNIDADE D.S.V.-401
1993-0.021.417-9 TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 33-004.313-93-39
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 1/0687/93.
1993-0.021.613-9 TEPAL TELECOMUNICACOES LTDA
ETIQUETA 33-005.857-93-72
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 1/0841/93.
1994-0.019.396-3 TELESP - TELECOMUNICACOESDE SAO PAULO
ETIQUETA 25-003.281-94-43
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 23/057/94 E 1/445/94.
1994-0.027.432-7 CONSTRUTORA HAKARO LTDA
ETIQUETA 33-000.024-94-50
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 1/0098/94.
1994-0.027.479-3 TEPAL TELECOMUNICACOES LTDA
ETIQUETA 33-000.712-94-93
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 1/0151/94.
1994-0.027.480-7 TEPAL TELECOMUNICACOES LTDA
ETIQUETA 33-000.713-94-56
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 1/0152/94.
1994-0.027.481-5 TEPAL TELECOMUNICACOES LTDA
ETIQUETA 33-000.714-94-39
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 1/0150/94, 1/339/96 E 1/427/94.
1995-0.041.944-0 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO
ETIQUETA 31-000.444-95-02
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/075/96, 5/167/96, 5/285/95, 5/379/95 E 5/507/95.
1995-0.042.208-5 TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 31-001.664-95-44
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/240/95 E 5/245/95.
1995-0.042.339-1 TELESP
ETIQUETA 31-002.410-95-61
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/320/95 E 5/402/95.
1995-0.042.353-7 TELESP
ETIQUETA 31-002.496-95-87
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/446/95, 5/542/95, 5/082/96 E 5/180/96.
1995-0.042.460-6 TELESP- TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 31-003.029-95-47
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/422/95, 1/497/95, 5/541/95, 5/570/95, 6/027/96 E 5/038/96.
1995-0.042.597-3 TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO
ETIQUETA 31-003.669-95-39
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/438/95, 1/807/96, 1/913/96, 4/296/96 E 5/294/96.
1995-0.042.688-9 TELESP-TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 31-003.993-95-67
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/501/96, 1/560/96, 5/143/96, 5/179/95, 5/298/96, 5/347/96, 5/361/96 E 5/457/96.
1995-0.045.241-3 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 33-003.378-95-12
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 3/550/96,
3996-0.045.975-2 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP
ETIQUETA 33-006.057-95-03
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 1/002/96, 1/033/96 E 1/366/96.
1995-0.046.019-0 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 33-006.156-95-95
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 1/875/95, 1/134/96, 1/312/96 E 1/473/96.
1995-0.046.020-3 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 33-006.157-95-58
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 1/899/95, 1/184/96, 1/313/96 E 1/474/96.
1995-0.046.168-4 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO /LANADO IND COM
ETIQUETA 33-006.633-95-12
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 1/015/96, 1/016/96, 1/169/96 E 1/306/96.
1995-0.085.846-0 DEPARTAMENTO CP SIST VIARIO NEM 462/95 DSV 401
ETIQUETA 63-004.666-95-7D
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/534/95 E 5/060/96.
1996-0.026.973-4 SECRETARIA ADM REGIONAIS NEMO 193/ATOS/96
ETIQUETA 10-003.687-96-04
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/455/96 E 5/481/96.
1996-0.050.454-7 ARAGUAIA CONST BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A
ETIQUETA 23-000.694-96-85
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 4/141/96,4/276/96,4/463/96,5/659/96 E 4/567/96.
1996-0.071.248-4 COMGAS COMANHIA DE GAS DE SAO PAULO
ETIQUETA 31-000.684-96-08
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/103/96 E 5/158/96.
1996-0.072.935-2 TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 31-004.596-96-20
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 5/581/96.
1996-0.073.196-9 SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTOS BASICO S. PAUL
ETIQUETA 31-004.968-96-26
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 5/604/96.
1996-0.073.281-7 TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
ETIQUETA 31-005.089-96-20
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 5/621/96.
1996-0.073.365-1 TELECOMUNICAO DE SAO PAULO EDOUTRO S/A
ETIQUETA 31-005.204-96-67
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 5/623/96.
1996-D.075.510-8 SPTRANS SAO PAULO TRANSPORTES S/A
ETIQUETA 33-001.224-96-47
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 5/127/96, 5/129/96, 5/203/96, 5/286/96 E 5/338/96.
1996-0.075.986-3 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP
ETIQUETA 33-002.353-96-25
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 1/325/96 E 1/445/96.
1996-0.076.799-6 COMGAS CIA DE GAS DE SAO PAULO
ETIQUETA 33-004.047-96-60
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACOES 1/505/96, 1/583/96, 1/598/96 E GET.4/120/97.
1997-0.157.089-8 ESPOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.
DEFERIDO
I-EM FACE DOS ELEMENTOS DE CONVICCAO DOS AUTOS, ESPECIALMENTE DAS INFORMACOES DE FLS 27 A 32 E FUNDAMENTADAS NA PORTARIA 120/91-ENT. GAB., BEM COMO, PARA QUE PRODUZAM OS EFEITOS LEGAIS, AS DIRETRIZES FIXADAS PELA ASSESSORIA TECNICA DESTE DEPARTAMENTO, PARA O EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NA R. PAMPLONA, 1.418/28.
II- EXPEDE-SE A COMPETENTE CERTIDAO.
1997-0.184.930-2 COMGAS CIA DE GAS SAO PAULO
DEFERIDO
CONFORME AUTORIZACAO 5/494/97.
1997-0.187.606-7 EDGARD ROBERTO TAQUEDA
DEFERIDO
A VISTA DAS INFORMACOES, EXPECA-SE A CERTIDAO REQUERIDA, RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS DEVIDOS. O NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, POR ABANDONO.
1997-0.194.838-6 ALEXANDRE NACHADO LUZ
DEFERIDO
A VISTA DAS INFORMACOES, EXPECA-SE A CERTIDAO REQUERIDA, RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS DEVIDOS. O NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, POR ABANDONO.

Depto. de Operação do Sistema Viário

Portaria DSV.G 21/97
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIARIO- DSV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO que incumbe à autoridade de trânsito regulamentar o uso das vias públicas sob sua jurisdição;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.490 e no Decreto nº 37.085, ambos de 3 de outubro de 1997,
RESOLVE:
1. Fica implantado o "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo", objeto da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, por meio da proibição de circulação de veículos automotores nas vias públicas do Município, compreendidas no Centro Expandido , nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro , no período das 7h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00, com base no dígito final da placa de licenciamento, na seguinte conformidade:
I- 2ª feiras: finais 1 e 2;
II- 3ª feiras: finais 3 e 4;
III- 4ª feiras: finais 5 e 6;
IV- 5ª feiras: finais 7 e 8;
V- 6ª feiras: finais 9 e 0.
2. A proibição prevista no item anterior abrange a área compreendida no Centro Expandido, conforme Anexos I e II ao Decreto 37.085/97, delimitada pelas seguintes vias, inclusive: marginal Tietê, marginal Pinheiros, av. das Bandeirantes, av. Afonso D'Escragnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, av. Pres. Tancredo Neves, av. das Juntas Provisórias, viaduto Grande São Paulo, av. Pref. Luis Inácio de Anhaia Melo e av. Salim Farah Maluf.
3. As disposições desta Portaria são aplicáveis aos veículos que circulem na região delimitada no item anterior, durante o período de execução do Programa, independentemente de sua localidade de licenciamento.
4. Os caminhões poderão circular pelas vias que delimitam o Centro Expandido, mencionadas no item 2 desta Portaria.
5. Excetuam-se da proibição de circulação os seguintes veículos:
I- de transporte coletivo e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço;
II - motocicletas ou similares;
III - táxis;
IV - de transporte escolar;
V- quinchos;
VI- outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados, para os fins desta Portaria:
a) ambulância;
b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;
c)serviço funerário, água, luz, telefone,gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;
d)transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;
e)transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e materiais para análises clínicas;
f)transporte de material necessário à campanha de saúde pública;
g)transporte de combustível aeronáutico e ferroviário.
6.A inobservância da restrição objeto do Programa acarretará a autuação da infração prevista no artigo 83, inciso X, do Código Nacional de Trânsito, ou do dispositivo equivalente que vier a substituí-lo quando da vigência do novo Código, observando-se as regras de reincidência pertinentes.
7-Caracteriza-se a infração por período de utilização irregular do veículo no dia e na área especificados nesta Portaria.
II-Das penalidades aplicadas caberá recurso às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS/DSV, no prazo legal.
7.A Companhia de Engenharia de Tráfego-CET deverá, no prazo de 6 (seis) meses, apresentar relatório técnico, avaliando a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o Programa de Restrição ao Trânsito ora implantado, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 10 do Decreto nº 37085/97.
8.A CET deverá, ainda, fornecer os subsídios necessários à elaboração do relatório informativo dos resultados técnicos obtidos, a ser publicado, anualmente, no Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal do Transportes.
9.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de outubro de 1997, exceto as relação às disposições sobre aplicação de penalidades, que vigorarão a partir do dia 13 de outubro de 1997.

Depto. de Transportes Públicos

GABINETE DO DIRETOR
PROCESSO/INTERESSADO/ASSUNTO/DESPACHO
1997-0.089,777-0-ROBSON FERREIRA DA CRUZ/Solicita transferência da titularidade-reconsideração de despacho/Uma vez que o interessado providenciou a troca de veículo, conforme informações do DTP.3 e documento de fls. 16 desta, RETIFICO o despacho por mim proferido às fls. 14, para que fiquе constando o veículo da placas BXH-5614, em substituição àquele indicado, que deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias para vistoria.
1997-0.184.528-5-HÉLIO DE SOUZA FRAGA/Solicita cópia da portaria da criação do Ponto de Táxi 2254/DEFIRO. Pagos os preços públicos devidos.
1997-0.194.315-5-JOSÉ FRANCISCO SANTANA/Solicita cópia da portaria que regulamentou o Ponto de Táxi 2184/DEFIRO. Pagos os preços públicos devidos.

DISQUE-MERENDA
Tel.: 228-8118

Para recebimento do reclamações ou sugestões sobre alimentação em hospitais e outras unidades abastecidos pela Secretaria Municipal. Atende de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Abastecimento

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

CORRESPONDENTES, no montante de R$ 1.782,00; 5- ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL, no montante de R$ 1.782,00; 3- ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: Fica alterado o valor contratual de R$ 15.509,74 para R$ 17.291,74; 4- PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 dias, contados a partir de 19/09/97.

T.A.001/144/EDIF/97.Ass.04/03/98.Proc.SE-001.371-95&9. C.Orig.inal 144/EDIF/97. PMSP e CONSTRUTORA BORDCABA LTDA. tendo por objeto a execução de serviços e obras de construção da EMEI Maria José Dupré.Ass: I- Alterações Contratuais: 1- APROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS E PREÇOS CORRESPONDENTES, no montante de R$ 160.480,03; 2- EXTENSÃO CONTRATUAL, no montante de R$ 67.194,92; 3- REDUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATUAIS, no montante de R$ 30.614,83; 4- SUPRESSÃO DE SERVIÇOS CONTRATUAIS, no montante de R$ 146.557,55; 5- ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL, no montante de R$ 30.502,57; 6- ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: Fica alterado o valor contratual de R$ 636.989,18 para R$ 667.491,75.

TRANSPORTES

Secretário: **CARLOS DE SOUZA TOLEDO**

Av. das Nações Unidas, 7.123 — **PABX: 814-3944**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SISTEMA DE PROCESSOS - SISPRO DESPACHOS : LISTA 1998-2-045

S.M.T. - DEPARTAMENTO DE OPERACOES DO SISTEMA VIARIO
ENDERECO: AV DAS NACOES UNIDAS, 7203
PROCESSOS DA UNIDADE D.S.V.-401
1997-0.165.414-5 DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA VIARIO
DEFERIDO
REPUBLICACAO DO DOM DE 22/11/97
1 - ACOLHENDO AS MANIFESTACOES DAS DIRETORIAS DSV1 E DSV2 E ASSINTENCIA TECNICA DESTE GABINETE, AUTORIZO A LAVRATURA DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 5/97, FIRMADO COM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, INCISO II, ALINEA "B" E SEU PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI FEDERAL 8.666/93, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL 8.883/94, COMBINADA COM A LEI MUNICIPAL 10.544/88 E ARTIGO 13, INCISO IV DO DECRETO 26.950/88, POR FORCA DA DELEGACAO DE COMPETENCIA CONSTANTE DA PORTARIA 187/93 - SMT/GAB PUBLICADA NO DOM DE 24.SET.93, PARA REMANEJAR RECURSOS ENTRE OS ANEXOS I, II E V SEM IMPLICAR EM ALTERACAO NO VALOR DO REFERIDO CONTRATO.
II- APROVO A MINUTA DE FLS. 248/279
1997-0.173.495-5 JORGE TAKAGI IKUTA
DEFERIDO
EMITIDA AUTORIZACAO 0-0750/97-DSV PARA TRANSITO NA ZMRC.
1997-0.176.187-1 LUCIO SALOMONE
DEFERIDO
I-EM FACE DOS ELEMENTOS DE CONVICCAO DOS AUTOS, ESPECIALMENTE DAS INFORMACOES DE FLS 62 A 69 E FUNDAMENTADAS NA PORTARIA 120/91 - SMT.GAB, APROVO, PARA QUE PRODUZAM OS EFEITOS LEGAIS, AS DIRETRIZES FIXADAS PELA ASSESSORIA TECNICA DESTE DEPARTAMENTO, PARA EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NA R.DOMINGAS GALLETERI BLOTTA, S/N - V. CAMPO GRANDE.
II-EMITA-SE A COMPETENTE CERTIDAO.
1997-0.210.188-3 TAMA VIDEO
DEFERIDO
EMITIDO CARTAO DE IMPRENSA 0758/97-DSV
1997-0.211.519-1 LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFERIDO
EMITIDO CARTAO DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTE FISICO 045/97-DSV
1997-0.213.629-6 GILMAR FERREIRA DA ROCHA
DEFERIDO
EMITIDA AUTORIZACAO 0-1384/97-DSV PARA TRANSITO NA ZMRC.
1997-0.214.035-8 JORGE OSATO
DEFERIDO
EMITIDA AUTORIZACAO 0-1471/97-DSV PARA TRANSITO NA ZMRC.
1997-0.222.919-7 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
DEFERIDO
EMITIDO CARTAO ESPECIAL 1684/97-DSV.
1997-0.223.484-0 INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA
DEFERIDO
EMITIDO CARTAO DE IMPRENSA 751/97-DSV.
1997-0.223.886-2 RADIO ELDORADO LTDA.
DEFERIDO
EMITIDOS CARTOES DE IMPRENSA 0745 A 0747/97-DSV.
1997-0.226.461-8 JOVEM PAM - RADIO PANAMERICANA S.A.
DEFERIDO
EMITIDOS CARTOES DE IMPRENSA 0741 E 0742/97-DSV.
1997-0.226.465-0 JOVEM PAM - RADIO PANAMERICANA S.A.
DEFERIDO
EMITIDOS CARTOES DE IMPRENSA 748/97 A 750/97-DSV.
1997-0.226.466-9 JOVEM PAM - RADIO PANAMERICANA S.A.
DEFERIDO
EMITIDOS CARTOES DE IMPRENSA 0743 E 0744/97-DSV.
1997-0.228.788-0 ADMINISTRACAO REGIONAL DE VILA MARIANA
DEFERIDO
TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.
1997-0.236.467-1 RADIO MULHER LTDA
DEFERIDO
EMITIDOS CARTOES DE IMPRENSA 752/97 A 754/97-DSV.
1997-0.238.073-1 RADIO IMPRENSA FM DE VAROEM GRANDE DO SUL LTDA.
DEFERIDO
EMITIDOS CARTOES DE IMPRENSA 0756/97 E 0757/97-DSV.
1997-0.239.569-0 ENGEFORM S/A CONSTRUCOES E COMERCIO
DEFERIDO
EMITIDA AUTORIZACOES 0-1464/97 A 0-1470/97-DSV PARA TRANSITO NA ZMRC.
1997-0.246.626-1 MOVITERRA TERRAPLENAGEM LTDA.
DEFERIDO
EMITIDA AUTORIZACOES 0-1443/97 A 0-1446/97-DSV PARA TRANSITO NA ZMRC.
1997-0.253.099-7 E P T N CONST E COMERCIO LTDA
DEFERIDO
TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.
1997-0.265.475-0 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
DEFERIDO
TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.
1998-0.007.867-3 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
DEFERIDO
TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.
1998-0.011.186-7 PROSERCON ELET. E TELEC. LTDA
DEFERIDO
TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.
1998-0.015.348-9 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
DEFERIDO
TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.
1998-0.016.724-2 SYLVIO S.FERNANDES ADVOCACIA S/C
DEFERIDO
A VISTA DAS INFORMACOES, EXPECA-SE A CERTIDAO REQUERIDA, RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS DEVIDOS. O NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, POR ABANDONO.
1998-0.817.397-8 TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A
DEFERIDO
TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.
1998-0.023.936-7 COMPANHIA DE SAN. BASICO DO EST. DE SP - SABESP
DEFERIDO
TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.
1998-0.024.880-3 ALEXANDRE GARCEZ CALVO
DEFERIDO
A VISTA DAS INFORMACOES, EXPECA-SE A CERTIDAO REQUERIDA, RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS DEVIDOS. O NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO NO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, POR ABANDONO
1998-0.034.513-2 MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES
DEFERIDO
A VISTA DAS INFORMACOES, EXPECA-SE A CERTIDAO REQUERIDA, RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS DEVIDOS. O NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO NO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, POR ABANDONO

(*) Matéria informatizada e transmitida na origem.

Depto. de Operação do Sistema Viário

Portaria DSV.G. 86/98
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que incumbe à autoridade de trânsito regulamentar e operar o trânsito de veículos no âmbito de sua circunscrição;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, que dispõe sobre o "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo", foi alterado pelo Decreto nº 37.364, de 29 de fevereiro de 1998;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria DSV.G.nº 21/97, de 13 de outubro de 1997,
R E S O L V E :
1 - A alínea "h", do inciso VI, do item 5 da Portaria DSV.G.nº 21/97, de 13 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"5.- .....
h) transporte e segurança de valores, devidamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal".
2 - Ficam acrescentadas as alíneas "l" e "m" ao inciso VI do item 5 da Portaria DSV.G.nº21/97, de 13 de outubro de 1997, com a seguinte redação:
"5.- .....
l) transporte de produtos alimentares perecíveis;
m) veículos especialmente adaptados (unidades móveis) para prestação de serviços médicos."
3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 1998.

VERDE E MEIO AMBIENTE

Secretário: **WERNER EUGÊNIO ZULAUF**

Av. Paulista, 2.073 — Conj. Nacional — Piso Superior — **Tel. 288-8522**

PROCESSOS DESPACHADOS - GAB

1997-0.263.110-6 - SVMA/DEPAVE 1 - CV 1/SVMA/98 (Serviços Técnicos complementares de engenharia, objetivando a estabilização provisória da barragem do lago do Parque Cidade de Toronto) - I. No exercício da competência delegada pela Port. 14/SVMA/97, e a vista dos elementos constantes do presente, com fundamento na norma do art. 43, inc. VI, da Lei 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei 8.883/94, e no art. 61 da Lei Mun. 10.544/88, **HOMOLOGO** a decisão proferida pela CPL-1, que adjudicou o objeto do presente certame à empresa F C K CONSTRUÇÕES LTDA., pelo valor total de R$ 49.208,49.

1998-0.040.438-9 - SVMA/DEAPLA/CDT - I. No exercício da competência delegada pela Port. 14/SVMA/97, e à vista dos elementos informativos constantes do presente e com fundamento no art.24, inc. II, da Lei 8.666/93 e art. 64, inc. II, da Lei Mun. 10.544/88, **AUTORIZO**, a contratação direta do Sr. **"MÁRIO DONIZETE RUZA-CIC 074.126.848-60"** para realização da Oficina do Reciclagem, na Unidade do Centro de Educação Ambiental do Parque Guarapiranga.

VIAS PÚBLICAS

Secretário: **REYNALDO EMYGDIO DE BARROS**

Rua São Bento, 405 — 18º andar — **PABX: 239-4655**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPLCI-SVP - RESUMO DE ATA DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO 1998-0.002.512-0, TOMADA DE PREÇOS 1.001/98/SVP-OBJETO: A-) 50.000 metros - Cabo de cobre 16 mm², com isolação para 1 kv - Compactado; B-) 30.000 metros - Cabo de cobre 35 mm², com isolação para 1 kv - Compactado. Efetuado o Julgamento da Tomada do Preços acima, a Comissão DECIDIU ADJUDICAR os objetos dos itens A e B à empresa INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA., classificada em 1º lugar, do acordo com sua proposta, e, ainda, à vista da manifestação de ILIME de fl. 155, a saber: 1) Preços Totais: item A - R$ 16.000,00; Item B - R$ 46.800,00; 2) Prazo de entrega: até 45 dias corridos; 3) Preços fixos e irreajustáveis.

Depto. de Controle e Uso de Vias Públicas

DIV.TÉC.DE COMP.E COORD.DE PROJ.DE SERV.DAS CONCESSIONÁRIAS - COMVIAS 1
PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO - DESPACHO
1998-0.012.715-1-SABESP-Rede Coletora de Esgoto- DEFERIDO nos termos do Despacho exarado a fls. 16.

Superintendência de Proj. Viários

Despacho do Superintendente

PROCESSO INTERESSADO DESPACHO
1998-0.038.093-0-Eloah Cristina Azevedo M.O.Silva-1998-0.038.892-3-José Candido da Silva-1998-0.000.529-7-Henrique Cambiaghi. DEFERIDO.

SERVIDORES

Abastecimento — SEMAB

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.103/98
570.758.7.01 - **TEREZA DA SILVA CARDOSO**, AUX. TÉC. ADM. AD GER CAT 1, Padrão /Ref. QPA.07C, Efetivo, para exercer o cargo da **ASSISTENTE TÉCNICO II**, padrão/Ref. DAS.11, E.H. 26.00.30.000.00.00.00-7, da Supervisão Geral de Operações, desta Secretaria, em substituição a **ROSANA PAULA PONTES MARTINS**, R.F. 633.591.0.00, EFETIVO, por impedimento legal - SUBSTITUIÇÃO EM OUTRO CAGO, no período de 13/04/98 a 27/04/98. Port. 017/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.104/98
573.932.2.01 **RAIMUNDA DE CASSIA VIANA PEREIRA**, AUXILIAR DE GABINETE, Padrão /Ref. QPA.01B, Efetivo, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, padrão/Ref. DAL02, E.H. 26.10.00.000.00.00.00-9, do Gabinete, desta Secretaria, em substituição a **VANESSA BERGAMO**, R.F. 671.424.2.00, COMISSIONADO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 16/02/98 a 02/03/98. Port. 028/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.105/98
608.950.0.00 **ROSANA MODESTO DO ROSARIO SANTOS**, AUX. DESENV. INFANTIL CAT 1, Padrão /Ref. QPP.01B, Efetivo, para exercer o cargo de **ASSIST. ADMINISTRATIVO**, padrão/Ref. DAL06, E.H. 26.00.31.000.0_24.00-2, da Supervisão Geral de Operações, do Gabinete do Supervisor, do Sacolão da Prefeitura Pinaroiaba, desta Secretaria, em substituição a **FELICIANO SENA NETO**, R.F. 674.987.9.00, COMISSIONADO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 02/03/98 a 31/03/98. Port. 029/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.106/98
644.780.9.00 **PAULO GREGORIO DE CARVALHO**, AUX. TÉC. ADM. AD GER. CAT 1, Padrão /Ref. QPA.07B, Efetivo, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO II**, padrão/Ref. DAL07, E.H. 26.00.51.100.00.20.00-4, do Departamento de Apoio e Desenvolvimento, da Divisão Administrativa, da Seção de Expediente, desta Secretaria, em substituição a **MARIA LUCIA DE SOUSA**, R.F. 505.340.4.00, EFETIVO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 02/03/98 a 16/03/98. Port. 030/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.107/98
596.408.3.01 **CLAUDIONOR LOURENÇO SILVA**, OF. OBRAS CONS. CONST. CAT 1, Padrão /Ref. QPD.04C, Efetivo, para exercer o cargo de **ENC. TURMA CONSERV. CONSTR.**, padrão/Ref. DAL02, E.H. 26.00.00.100.00.00.00-2, desta Secretaria, em substituição a **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, R.F. 585.145.9.01, EFETIVO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 16/03/98 a 14/04/98. Port. 031/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.108/98
612.593.0.00 **AMADOR ANDRE**, OF. OBRAS CONS. CONST. CAT 1, Padrão /Ref. QPD.04B, Efetivo, para exercer o cargo de **ENC. TURMA CONSERV. CONSTR.**, padrão/Ref. DAL02, E.H. 26.00.00.000.00.00.00-2, desta Secretaria, em substituição a **ILSON VALENTIM DOS SANTOS**, R.F. 570.841.9.01, EFETIVO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 02/03/98 a 31/03/98. Port. 032/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.109/98
649.279.7.00 **ROSA MARIA DA CRUZ CARVALHO**, AUX. TÉC. ADM. AD GER CAT1, Padrão /Ref. QPA.07B, Efetivo, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO**, padrão/Ref. DAS.11, E.H. 26.00.41.100.00.00.00-5, da Supervisão Geral de Abastecimento, da Divisão Administrativa, desta Secretaria, em substituição a **ROSELI ROLIN DE OLIVEIRA**, R.F. 633.889.5.00, EFETIVO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 20/03/98 a 03/04/98. Port. 033/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.110/98
601.395.3.00 **RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA**, AUX. TÉC. ADM. AD GER CAT 1, Padrão /Ref. QPA.07C, Efetivo, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO, padrão/Ref. DAS.11, E.H. 26.10.00.100.00.00.00-0, da Divisão Administrativa, do Gabinete, desta Secretaria, em substituição a **MARIA JOSÉ DE NÓBREGA COSTA**, R.F. 634.069.5.00, EFETIVO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 02/03/98 a 16/03/98. Port. 034/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.111/98
529.615.3.01 **JOVELINO PEREIRA RIBEIRO**, ASSISTENTE TÉCNICO II, Padrão /Ref. DAS.11, Comissionado, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, padrão/Ref. DAS.12, E.H. 26.10.01.000.00.00.00-8, do Gabinete, desta Secretaria, em substituição a **THEREZINHA DE JESUS LOUREIRO FERREIRA**, R.F. 670.285.6.00, COMISSIONADO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 02/03/98 a 16/03/98. Port. 035/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.112/98
588.427.6.01 **ANDREA CALI**, AUX. TÉC. ADM. AD GER CAT 1, Padrão /Ref. QPA.07C, Efetivo, para exercer o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, padrão/Ref. DAS.09, E.H. 26.10.01.000.00.00.00-8, do Gabinete, desta Secretaria, em substituição a **ANA CRISTINA CAMPOS GUEIROS**, R.F. 633.981.6.00, EFETIVO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 02/03/98 a 31/03/98. Port. 037/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.113/98
626.240.6.00 **JOANA D'ARC FREITAS**, AG. ADM. SER GER CAT 1, Padrão /Ref. QPA.01B, Efetivo, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, padrão/Ref. DAL02, E.H. 26.10.00.100.00.00.00-0, da Divisão Administrativa, do Gabinete, desta Secretaria, em substituição a **ANTONIO VEIGA SANCHES**, R.F. 581.677.8.01, EFETIVO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 03/03/98 a 01/04/98. Port. 038/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.118/98
550.952.1.01 **SÉRGIO ANDRÉ ALVES**, AG. ADM. SER GER CAT 1, Padrão /Ref. QPA.01D, Efetivo, para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR DE MINI MERCADO**, padrão/Ref. DAL04, E.H. 26.00.30.500.10.23.00-5, da Supervisão Geral de Operações, da Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Seção Técnica de Mercados Municipais, do Mercado de Vila Maria, desta Secretaria, em substituição a **ROSANA MODESTO DO ROSÁRIO SANTOS**, R.F. 608.950.0.00, EFETIVO, por impedimento legal - SUBSTITUIÇÃO EM OUTRO CARGO, no período de 02/03/98 a 31/03/98. Port. 039/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.119/98
592.679.3.01 **LAFAYETTE DOS SANTOS PENNA**, AG. ADM. VIGILAN CAT 1, Padrão /Ref. QPA.01B, Efetivo, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SETOR I**, padrão/Ref. DAL02, E.H. 26.00.51.100.00.20.20-9, do Departamento de Apoio e Desenvolvimento, da Divisão Administrativa, da Seção de Expediente, do Setor de Reprografia, desta Secretaria, em substituição a **SÉRGIO ANDRÉ ALVES**, R.F. 550.952.1.01, EFETIVO, por impedimento legal - SUBSTITUIÇÃO EM OUTRO CARGO, no período de 02/03/98 a 31/03/98. Port. 040/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.120/98
671.477.3.00 **SANDRELIZA JOAQUINA FERNANDES ALVES**, ADMINISTRADOR DE MINI MERCADO, Padrão /Ref. DAL04, Comissionado, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, padrão/Ref. DAL06, E.H. 26.00.31.000.00.21.00-3, da Supervisão Geral de Operações, do Gabinete do Supervisor, do Sacolão da Prefeitura Parque Bristol, desta Secretaria, em substituição a **MIRIAM DA FONSECA**, R.F. 670.760.2.00, COMISSIONADO, por impedimento legal - LICENÇA MÉDICA, no período de 10/02/98 a 25/02/98. Port. 041/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.121/98
644.315.0.00 **JOSUE FERREIRA BRANDÃO**, AG. ADM. SER GER CAT 1, Padrão /Ref. QPA.01B, Efetivo, para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR DE MINI MERCADO**, padrão/Ref. DAL04, E.H. 26.00.30.500.10.00.00-5, da Supervisão Geral de Operações, da Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Seção Técnica de Mercados Municipais, desta Secretaria, em substituição a **SANDRELIZA JOAQUINA FERNANDES ALVES**, R.F. 671.477.3.00, COMISSIONADO, por impedimento legal - SUBSTITUIÇÃO EM OUTRO CARGO, no período de 10/02/98 a 23/02/98. Port. 042/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.123/98
521.928.4.01 **MARIA APARECIDA ZANELLI**, AUX. TÉC. ADM.AD GER CAT 1, Padrão /Ref. QPA.07B, Efetivo, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO II**, padrão/Ref. DAL07, E.H. 26.10.00.300.00.10.00-7, da Divisão Técnica de Documentação, da Seção de Expediente, do Gabinete, desta Secretaria, em substituição a **REGINA PROBASKA**, R.F. 633.584.5.00, EFETIVO, por impedimento legal - FÉRIAS, no período de 02/03/98 a 31/03/98. Port. 044/SEMAB-SEC/98.

AUTORIZAÇÃO DE SGM OF.124/98
636.027.1.00 **JOYCE CAMPANELLI**, AUX. TÉC. ADM.AD GER CAT 1, Padrão /Ref. QPA.07B, Efetivo, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO II**, padrão/Ref. DAL07, E.H. 26.10.00.000.00.10.00-4, da Seção de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas, do Gabinete, desta Secretaria, em substituição a **ROSA MARIA DA CRUZ CARVALHO**, R.F. 649.279.7.00, EFETIVO, por impedimento legal - SUBSTITUIÇÃO EM OUTRO CARGO, no período de 20/03/98 a 03/04/98. Port. 045/SEMAB-SEC/98.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

FÉRIAS DEFERIDAS, publicada em 07.02.98, pág. 31

596.660.4.01/**Liana Maria B. Gonzales**, Onde se Lê : a partir de 11.03.98
Leia-se : a partir de 02.03.98

LICENÇA NOJO

595.661.7.01/**Sidney Santos de Sousa**, 08 (oito) dias de Licença Nojo, em virtude do falecimento de seu irmão, no período de 21.01.98 a 28.02.98.

TORNANDO SEM EFEITO, a publicação de 06.03.98 onde consta o Ofício nº 097/SEMAB-SEC/98, designando **Emanuel Lagos Ribeiro**, r.f. 140.815.1.00 para o cargo de Chefe de Seção II em substituição a Antonio Ferreira, r.f. 457.338.2.00, no período de 02.03.98 a 31.03.98.

Administração — SMA

PORTARIA 043/SMA-G/98

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Alterar a composição das Comissões de Licitação do Departamento de Materiais - DEMAT, desta Secretaria, como segue:

I. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
Presidente :ISABEL MARTINS MAZZA, reg. 115.392
Membros :MARCOS ARTUR GODOY, reg. 543.468
:REGINA SERRA PERUCCI, reg. 138.617
Membros Suplentes : RELIDA SIMONE FERRAZ DA SILVA, reg. 603.656
:TERESA CRISTINA ELIAS TARRICONE, reg. 627.085
Secretária : ELAINE APARECIDA DA SILVA, reg. 634.222
Secretária Suplente : RAQUEL CESÁRIO PIOVEZANA, reg. 510.079

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 9 AND 2013**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 9 26/03/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 7/2013 (ver documento)

Autor(es): Floriano Pesaro; José Police Neto; Ricardo Nunes; Nabil Bonduki; Gilberto Natalini; Ricardo Young; Marco Aurélio Cunha; George Hato

[Back]

PUBLICADO DOC 05/04/2013, p. 79 c. 3

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 26 DE MARÇO DE 2013
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/13)
(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, RICARDO NUNES – PMDB, NABIL BONDUKI – PT, NATALINI – PV, RICARDO YOUNG – PPS, MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD E GEORGE HATO - PMDB)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana criar um espaço de debate para as questões relacionadas à mobilidade dos cidadãos paulistanos, com destaque às questões que afetam os cidadãos que se deslocam sem a utilização de veículos motorizados, em especial ciclistas, cadeirantes e pedestres.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas de transporte e mobilidade urbana do Município de São Paulo;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da mobilidade humana;

III - realizar estudos sobre as mobilidades urbana, social e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à mobilidade humana;

V - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente em Defesa da Mobilidade Humana, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos paulistanos, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana publicizará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Folha nº 24
Nº 01-04184 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0149/2008 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA, PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM 03 (TRES) PASSAGEIROS OU MAIS, ESTIMULANDO O TRANSPORTE SOLIDÁRIO NAS RUAS E AVENIDAS DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Executivo Municipal implantará a seu critério, em caráter experimental, nas vias estruturais e coletoras do município de São Paulo que possuam pelo menos 03 (três) faixas para tráfego de veículos no mesmo sentido, uma faixa exclusiva destinada à circulação de veículos com capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, e que estejam transportando pelo menos 03 (três) passageiros, estimulando o transporte solidário de passageiros.

§ 1º A medida objetiva a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados.

§ 2º As normas regulamentares deverão definir os critérios adotados para a implantação da medida, bem como os meses, dias, horários e locais a serem alcançados.

Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

I- táxis;

II- transporte escolar;

III- guinchos;

IV- Outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Art. 3º A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito CNT.

Art. 4º Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e do Comando de Policiamento de Trânsito – CPTRAN, o cumprimento da restrição imposta a aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno comprimento das determinações desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes – SMT, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, fará publicar no "Diário Oficial" da cidade de São Paulo, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.

Art. 7º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o controle.

Art. 8º Os locais estabelecidos para a implantação da faixa exclusiva, serão dotados de sinalização especifica.

Art. 9º O Poder Executivo implantará programa de estimulo ao Transporte Solidário, através de Campanhas Publicitárias, objetivando a diminuição de veículos trafegando com poucos passageiros e emitindo gases poluentes.

Art. 10º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive com as penalidades cabíveis, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Sala das Sessões, de de 200 . Às Comissões competentes."

olha nº 26 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 17/04/2013, PÁG 177

PROJETO DE LEI 01-00214/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

""Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências'

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

Art. 2º - A execução da Política que esta Lei trata se dará por meio de:

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II - integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3º - São objetivos desta lei, entre outros:

I - possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º - Fica criado o Programa "Eco-QuiIômetros' que, por meio de monitoramento eletrônico, verificará a distância percorrida pelo ciclista e a converterá em créditos que poderão ser utilizados nos transportes públicos municipais.

§ 1º. O sistema de monitoramento poderá ser implantado em bicicletas próprias ou públicas; sendo restrito à quilometragem rodada.

a) O programa de empréstimo de bicicletas de uso público fica a encargo do Poder Executivo Municipal. (NR)

§ 2º. Poderá ser disponibilizado, ainda, cartão magnético compatível com o Sistema de "Bilhete Único" ou qualquer outro que venha a substituí-lo, onde os créditos serão depositados.

§ 3º. Para que haja a conversão dos quilômetros em créditos, deverá o ciclista dirigir-se aos postos de serviços próprios a serem criados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente, próximos a estações de metrô, trem ou terminais de ônibus. (NR)

§ 4º. Cada 01 (um) quilômetro percorrido será equivalente a R$ 0,10 (dez centavos de real).

Art. 5º As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, garantida a partici5ação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área. (NR)

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta. (NR)

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 17/04/2013, PÁG 178

PROJETO DE LEI 01-00217/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)
"ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a estabelecer o "Programa de Incentivo à Utilização de Transporte Público Municipal".
Ar. 2º - Referido programa deverá ser realizado nos meses de fevereiro a dezembro, no período compreendido entre 7h e 20h horas, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e consistirá na restituição de parte da cota do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA que compete ao Município, desde que efetivamente arrecadada, em função da tributação incidente nos veículos, em forma de crédito em bilhete único a ser recebido pelo proprietário de veículo licenciado nesta Capital.
§ 1º O munícipe que tiver um único veículo licenciado no Município de São Paulo poderá ter restituído, desde que solicitado, parte do valor da cota do IPVA que compete ao Município em forma de crédito em bilhete único, desde que efetivamente deixe de utilizar seu veículo nos dias e meses estabelecidos nesta lei.
§ 2º Em hipótese alguma haverá restituição de qualquer valor em forma de crédito em bilhete único para pessoas que possuem veículo licenciado em outro município.
Art. 3º - O Programa ora criado objetiva a melhoria das condições do trânsito, bem como do meio ambiente, por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas.
Art. 4º - A inobservância desta Lei, além da exclusão do beneficiário do Programa, acarretará na infração prevista no art. 187, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB acarretando na penalidade de multa, em caso de infração ao Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores previsto na Lei 12490/97 e respectivo Decreto.
§ 1º - A exclusão do Programa se dará pela utilização do veículo por duas vezes consecutivas ou quatro intercaladas.
§ 2º - No caso do beneficiário ser excluído do Programa, este deverá arcar com o pagamento de multa no valor de 10% sobre os créditos efetivamente recebidos, com aplicação da respectiva correção monetária.
§ 3º Da penalidade de exclusão do Programa aplicada caberá recurso às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS/DSV, no prazo legal.
Art. 5º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, por meio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e também a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA farão publicar no "Diário Oficial" do Município, semestralmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos em relação ao trânsito e a poluição respectivamente.
Art. 7º - No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo da Secretária Municipal de Transportes - SMT, as restrições previstas nesta Lei, poderão sofrer alterações ou serem suspensas, conforme Portaria expedida.
Parágrafo único. Entende-se por ocorrências extraordinárias, aquelas que afetem a fluidez do trânsito, tais como, enchentes, calamidades, greves, acidentes na infraestrutura viária, dentre outras.
Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, o cumprimento do Programa instituído e aplicar a penalidade cabível.
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transportes SMT avaliará a conveniência de celebração de convênios, bem como sua manutenção com o Poder Público com

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 24/04/2013, PÁG 130

PROJETO DE LEI 01-00239/2013 do Vereador Edemilson Chaves (PP)
"Permitir o uso das faixas exclusivas de ônibus, os chamados corredores, para circulação de veículos particulares em determinados horários e dias na Cidade de São Paulo e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º Fica autorizada a circulação dos veículos particulares de trafegar sobre a faixa exclusiva de ônibus, os chamados corredores em dias e horários determinados.
Art. 2º - Estes dias e horários serão os seguintes; dias úteis entre 23h e 4h do dia seguinte, nos finais de semana com início aos sábados às 15h até 4h da segunda-feira e nos feriados à partir da 0h01 até às 4h do dia seguinte ao mesmo.
Art. 3º Não será permitida em hipótese alguma a circulação de veículos de carga, de tração animal e de bicicletas nesta exceção.
Art. 4º - Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de passageiros ao longo dos corredores.
Art. 5º - A CET se obriga a colocar placas indicativas nestes corredores contendo estas informações, bem como disponibilizar as mesmas informações em seus painéis luminosos durante o prazo de 180 para conscientização dos motoristas.
Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Sala das Sessões, 23 de abril de 2013. Às Comissões competentes".

Folha nº 29 do proc
Nº 01-0484 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando a plena execução do Programa de que cuida esta Lei.

Art. 10 - Deverão ser instalados, a critério da Secretaria Municipal de Transportes SMT, radares nas principais vias de tráfego do Município, objetivando a apuração da infração disciplinada nesta lei.

Art. 11 - Todos os radares instalados no Município deverão possuir a tecnologia de leitor automático de placas.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos que cuidam da aplicação de penalidades, que entrarão em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, após a realização de campanhas informativas a serem veiculadas nos meios de comunicação de massa, ficando revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/08/13 às 18h00
André Marcon RF 11-264

André Marcon

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
George Hato
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 22/08/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/08/2013 17:00
POR Mª José
DATA: 27/08 ÀS: 13:50 ASS: Mª José

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/09/13 ÀS 16:45
POR Isio
DATA: 06/09/13 ÀS 10

Segue M juntado 4, nesta data
Documento 4 e papel de informação
Rubricado 4 sob folha 4 nº 30 e 35
Em 30/10/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

Folha nº 30 do proc.
nº 01-484 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0484-13

16 - PAR
16- 02383/2013

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0484/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo criar o Programa SP – Carona Solidária.

Segundo a justificativa, a presente proposição tem por fim contribuir para o programa de mobilidade urbana, objetivado pelo Governo Federal, além de patrocinar melhor qualidade de vida para os munícipes e para toda a coletividade que se beneficiará de um meio ambiente mais equilibrado decorrente da diminuição de poluentes no ar.

De acordo com a propositura, ainda, referida medida reduzirá a circulação diária de carros particulares nas ruas da cidade, reduzindo, dessa forma, a poluição e melhorando o trânsito no Município.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I e II, 37, *caput*, e 181, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é *o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação.* (*In*, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, incisos I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade. (grifo nosso)

Não há dúvida de que a matéria constante da presente proposta é de competência municipal, uma vez que visa proporcionar uma nova forma de transporte de passageiros através da otimização da utilização de veículos automotores, a fim de diminuir os longos engarrafamentos e, consequentemente, o tempo de deslocamento entre os mais variados destinos no âmbito da cidade de São Paulo.

Neste sentido, a lição de José Nilo de Castro:

Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego (...) sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território (...) Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais (...) A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município (In, "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208) (grifo nosso)

O projeto, ainda, cuida de matéria relativa à preservação do meio ambiente, a qual representa uma das maiores preocupações da atualidade, especialmente no tocante à necessidade de redução da emissão de poluentes.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, ao impor ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso I, da Constituição Federal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesta esteira, o Poder Público, em todas as suas esferas, vem adotando as medidas possíveis a fim de cumprir o dever constitucional de preservação do meio ambiente.

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme se verifica do dispositivo constitucional abaixo transcrito:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever-poder do Município de zelar pelo meio ambiente:

Folha nº 33 do proc.
nº 01-484 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1335

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Por oportuno, registre-se o recente posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento da ADIN nº 157.126-0/6-00 (acórdão proferido em 28/05/2008), nos autos da qual se arguia a inconstitucionalidade de lei municipal, oriunda de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sob o argumento de interferência na administração pública. No acórdão proferido nos autos da citada ação, restou consignado que, no embate entre questões procedimentais e tutela do meio ambiente, exercendo-se um juízo de ponderação, deve-se privilegiar a tutela da vida e, consequentemente, a tutela do meio ambiente, consoante segmentos extraídos do referido aresto:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal que dispõe sobre a queima controlada de cana-de-açúcar para colheita (...) Matéria que não interfere na administração pública de competência do Prefeito – Ausência de vício de iniciativa – Ação improcedente.

Sustenta em síntese que o ato normativo (...) estabelecendo obrigações ao município, como fiscalização, aplicação de multas, sem que haja a devida demonstração da possibilidade, já que não há recursos humanos, nem materiais, tratando-se, evidentemente, de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do prefeito.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Na espécie, a Lei nº 6.675, de 19 de novembro de 2007, do Município de Presidente Prudente foi motivada com a finalidade precípua da garantia do bem estar da população do município (...)

Declaração de voto 13.614:

Ao examinar uma lide como a presente, impõe-se a cada julgador uma interpretação constitucional que leve em conta não apenas os valores procedimentais do processo, mas – de maneira efetiva e principalmente – as questões de princípios. (...)

O que a CF/88 quis dizer em relação ao meio ambiente? Converteu-o em direito fundamental. Não apenas isso. Explicitou-o como o primeiro direito intergeracional da ordem fundante no Brasil. O direito mais relevante, de maior dimensão, pois pertine à própria potencialidade de subsistência da vida no planeta. (...) E na ponderação de princípios, a primazia é de ser conferida à tutela da vida. Valor de maior relevância do que a visão estática e inflexível das competências repartidas pelo constituinte entre as entidades federais. (grifamos)

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, impõe-se a manifestação das comissões competentes quanto à conveniência e oportunidade da pretensão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 02 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica.

Folha nº 35 do proc.
nº 01 - 484 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1338

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0484-13

Pelo exposto, somos

PELA **LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/10/13.

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 10 / 13
Pág. 91 Col. 4
Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de URB.
Em 31 / 10 / 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.136

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 04 / 11 / 13 às 17 h

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Police Neto
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 6 / 11 / 13

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue - juntado - nesta data documento - rubricado -
sob nº 36439 e folha - de informação nº
em 13 / 02 / 14
Nome Leonardo
RF 11312 SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11/12/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 36ª audiência pública de 2013.
Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.
Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde o dia 6 de dezembro de 2013. Foi publicada na *Folha de S. Paulo* no dia 9 de dezembro de 2013 e no *Diário de S. Paulo* no dia 10 de dezembro de 2013.
Passemos aos itens da pauta.
PL **484/13**, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O próximo é o PL **519/13**, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O próximo é o PL **562/13**, do Vereador Conte Lopes. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O próximo é o PL **566/13,** da Vereadora Juliana Cardoso. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O próximo é o PL **572/13**, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O próximo é o PL **577/13**, da Vereadora Edir Sales. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O próximo é o PL **583/13**, do Vereador Jair Tatto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O próximo é o PL **584/13**, dos Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
Vamos deixar o item nove para depois, pois o Vereador Nabil Bonduki já deve estar chegando.
O próximo é o PL **618/13**, do Vereador Aurélio Miguel. Vou deixar este PL para depois porque a ementa está um pouco difícil de compreender.
O 11º item da pauta é o PL **667/13**, da Vereadora Noemi Nonato. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O 12º item da pauta é o PL **674/13,** do Vereador Mario Covas Neto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido, mas depois vamos pedir mais explicações para saber do que se trata.
O 13º item da pauta é o PL **693/13,** do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
O 14º item da pauta é o PL **730/13,** do Vereador Floriano Pesaro. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.
Projetos agora em 2ª audiência pública.
É o 15º item da pauta, PL **576/13,** do Vereador Floriano Pesaro. O 16º item é o PL **578/13**, dos Vereadores Goulart e Arselino Tatto.
Está inscrito para falar sobre este projeto o Sr. Reinaldo Taconi.
O SR. REINALDO TACONI - Bom dia, senhores. Eu vim aqui para fazer a defesa desse projeto e dizer que a legislação pertinente à construção de postos de gasolina, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal, é uma das mais perfeitas que existe no mundo.
Inexplicavelmente, essa legislação, em dezembro de 2004, sofre por esta Casa um projeto que fez uma alteração e deixou na cidade de São Paulo aproximadamente dois mil postos de gasolina funcionando irregularmente. Com base nisso, apresentamos, recentemente, um projeto que versa sobre a inexplicável distância de 20 metros da bomba para qualquer outra edificação comercial. Isso realmente é um absurdo porque a própria legislação no que tange a construção e ao Código de Obras e todos os aspectos de segurança já elencados pela própria CETESB faz essa determinação de acordo com a área, com o zoneamento e com o próprio Código de Obras.
Então, é inexplicável querer banir tudo isso e querer deixar tão distante, da forma como deixaram.
Um outro aspecto também que nos traz preocupação é que a legislação diz aquilo que pode ser construído para trabalhar em conjunto como posto de gasolina. Então, ela fala que pode banca de jornal, mas não pode farmácia. Pode uma livraria, mas não pode um armarinho. E o nosso projeto diz exatamente o contrário. Nós não vamos dizer o que pode, vamos dizer aquilo que não pode, as atividades que não são pertinentes à venda de combustível. O nosso projeto diz aquilo que não pode. Então, você não pode, obviamente, construir uma escola. Você não pode, obviamente, comercializar fogos de artifícios, assim como outras atividades que são nocivas àquele tipo de atividade.
Então, é um projeto bastante coerente, que ajustaria, acertaria todas essas situações. E ele acaba até sendo conflitante com um projeto que também está nesta audiência, acho que o de número 8, que também não disciplina o uso misto. E nós estamos disciplinando o uso misto.
Por isso, acho muito importante fazer esse acerto para tornar regular na Cidade esses quase dois mil postos que se encontram na irregularidade. É só isso e muito obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado pela explicação.
Vamos ao projeto seguinte. Item 17º, **PL 631/2013,** do Vereador George Hato, PMDB. Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do município de São Paulo e adota outras providências.
Não há inscritos. Está lido o projeto.
Item 18º, PL **647/2013**, do Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Declara de utilidade pública para fins de

desapropriação o imóvel localizado na quadra entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manfredo Leite, Pirajuçara e rua Santa Crescência,323, conhecido como Chácara do Jockey, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal e dá outras providências.
Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.
Só voltando ao item 10, que era do Vereador Aurélio Miguel. Ele considera que o funcionário, podendo pedir transferência para local perto de sua moradia, evita deslocamento. Portanto, evita poluição do meio ambiente. Esta é a justificativa. Só para sabermos. O projeto foi lido.
No caso do item 12, do Vereador Mario Covas, é aquela coisa do inciso II, etc, etc. O Vereador tem como objetivo desconsiderar as mensagens indicativas de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e funções públicas como anúncios, ou seja, não considerar isso como anúncios para fins da Lei Cidade Limpa. Esta é a justificativa do projeto, que foi lido.
Vamos ao PL 591, item 9 da pauta. **591/2013,** do Vereador Nabil Bonduki, do PT. Dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores de coleta seletiva no sistema de limpeza urbana no município de São Paulo. Autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço. Cria o conselho gestor da coleta seletiva e dá outras providências.
Algum inscrito? Sra. Rocela, por favor.
A SRA. ROCELA -Bom dia a todos. Gostaria de colocar os principais pontos referentes a esse projeto de lei. Esse projeto regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores no sistema de limpeza urbana do município. Ao fazer isso, ele permite que seja garantida a remuneração desses trabalhadores, gerando trabalho e renda para essas associações que trabalham com resíduos sólidos recicláveis que estejam organizados em cooperativas e associações.
Isso também faz com que se organize um conselho gestor da coleta seletiva, que tem um caráter deliberativo e fará parte também desse sistema que está sendo implantado hoje na Prefeitura de coleta seletiva e de sistema de resíduos sólidos.
Na verdade, esse projeto de lei tem uma origem já relativamente antiga. Desde 2007 houve todo um trabalho do Movimento Nacional de Catadores com o hoje Deputado Federal Paulo Teixeira e depois assumido pelos então Vereadores Chico Macena e Beto Custódio. S.Exas. começaram a organizar e a discutir esse projeto de lei. De lá para cá, muita coisa mudou, e é importante colocar isto: na agenda da sustentabilidade urbana, a implantação da política nacional de resíduos sólidos, que foi aprovada em 2010, se tornou uma prioridade nacional, e, dentro dessa questão, acabar com os lixões até 2014, implantar a coleta seletiva são questões absolutamente na ordem do dia de todas as cidades.
Então, esse projeto de lei se insere nessa lógica, trazendo para o sistema as cooperativas de catadores que hoje estão fora dessa lógica do sistema de coleta seletiva e da política de resíduos sólidos no município.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado.
Tem a palavra o Vereador Beto Custódio.
O SR. BETO CUSTÓDIO - Sr. Presidente, inicialmente gostaria de cumprimentar por esta audiência pública V.Exa. e também o Vereador Netinho. E, logicamente, o autor que hoje apresenta esse projeto de lei, que, no nosso entendimento, é de uma felicidade muito grande para a cidade de São Paulo, até por conta dos últimos acontecimentos mundiais, das logísticas discutidas nas conferências Municipal, Estadual e Nacional e, logicamente, traz para nós um momento de reflexão por conta da nova metodologia. O mundo, o Brasil, a Cidade de São Paulo não suportam mais esse estilo de recolher os lixos domiciliares, os materiais recicláveis para simplesmente amontar nos lixões, nos transbordos ou no que valha.
Nesse sentido, quero parabenizar o Vereador Nabil Bonduki. Temos algumas pessoas de Amlurb que também têm contribuições, mas técnica e politicamente falando, não tenho dúvidas de que seria uma nova forma de reconhecer o qual é importante a participação das cooperativas, que sempre foram maltratadas, jogadas à margem a criação desse projeto de lei, por parte do Vereador Nabil Bonduki. E aproveito para pedir sensibilidade aos outros Srs. 54 Srs.Vereadores para que possamos criar essa possibilidade. E, mais que isso, criar também o conselho, que trabalhará a questão da coleta seletiva. É um conselho que irá contribuir não para o Governo, mas para a sociedade.
Então, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito obrigado pela atenção.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Obrigado, Vereador Beto Custódio. Concordo plenamente com V.Exa.. Se realmente pensarmos, imaginarmos que ainda há, no ano de 2013, cidades do tamanho de São Paulo onde você coloca o saco de lixo na sua porta e o caminhão passa,pega e despeja tudo em um lugar não faz o menor sentido em um lugar mediamente civilizado.
Até pela quantidade de lixo. No caso específico, o brasileiro tem um volume de descarte muito acima da média geral.

Portanto, só temos de parabenizar o projeto do Vereador Nabil Bonduki. Diria que começamos em 2007, se não me engano, justamente a reorganizar as cooperativas e a Secretaria de Serviços passou a colocar- à época eu estava lá -, caminhões para recolher produtos recicláveis, em vez das carroças. Ou seja, os cooperados trabalhariam ou nas cooperativas ou fidelizando clientes, arrumando mais clientes. Os caminhões passariam nesses clientes para pegar produtos e levar às cooperativas. E ligando as cooperativas diretamente às indústrias por meio de um convênio que fizemos com a Fiesp, eliminando intermediários entre cooperativas e indústrias.

Isso funciona bem, considerando que o pessoal que faz a coleta de resíduos seletivos, os catadores atualmente conhecem o produto com que trabalham melhor do que qualquer um. Vi de perto o potencial que existe aí como uma atividade econômica importante na cidade de São Paulo. Basta organizar e tirar os aproveitadores do meio, assim como aqueles que querem ideologizar, politizar a discussão. O trabalho dos catadores pode ser uma atividade econômica fundamental na cidade de São Paulo. Uma atividade moderna, e essas pessoas devem ser tratadas como profissionais capacitados e qualificados.

Chamo Paulo Gonçalves de Souza, da Amlurb, para também falar sobre o projeto.

O SR. PAULO GONÇALVES DE SOUZA - Bom dia, Sr. Presidente, Mesa, participantes desta audiência pública. Venho ressaltar também a questão socioambiental da propositura reapresentada pelo nobre Vereador.

Destaco também a importância que os vendedores que fizeram a primeira representação tiveram no sentido de buscar a sistematização e também a consolidação da luta dos catadores, que vêm, ao longo do tempo, tirando o sustento da questão do lixo reciclável de forma ainda desorganizada. E agora, na medida em que também há necessidade de se cumprir a política nacional, esse projeto veio ao encontro dessas reivindicações.

Essa é uma iniciativa bastante necessária para consolidar essa atividade no âmbito do município de São Paulo, porque também na questão da política de resíduos sólidos e da readequação do Plano de Gestão Integrada e de Resíduos, em que também a coleta seletiva no município está sendo elaborada, haverá condições não só de implantar mais cooperativas de catadores mas também atingir uma meta grande no sentido de diminuir a quantidade de resíduos que vai para os aterros sanitários.

E a remuneração dos catadores de forma organizada, a partir de cooperativas, dará melhor sustentabilidade à família desses profissionais.

Então, parabenizo a propositura no sentido de que ela seja aprovada da forma como foi colocada e venha, de fato, beneficiar os catadores de maneira geral.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado. A opinião da Amlurb é sempre importante em um projeto como esse.

Não havendo nada mais a tratar, gostaria de encerrar a 36ª audiência pública da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Agradeço muito a presença e a participação de todos.

Boa tarde.

Segue Juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 40 A 44 Em 01/04/2014

Folha nº 40

do Processo nº 01-484/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26/03/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 41
do Processo nº 01-484/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia! Na qualidade de membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, na presidência da Audiência Pública. Declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública do ano de 2014. Informo que essa audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, *links* TV Câmara, Auditórios On-Line. Essa audiência foi publicada no *Diário oficial da Cidade de São Paulo,* nos dias 14, 25 e 26 de março. No *Diário de São Paulo,* no dia 25 de março e na Folha de *São Paulo,* no dia 26 de março de 2014.

Passemos a pauta do dia. Peço ao Sr, Secretário que faça a leitura do item 1º da pauta.

O SR. SECRETÁRIO – PL 15/06, nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 267/13, nobre Vereador Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 484/13, nobre Vereador Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 519/13, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o senhor é corintiano? Quais são os sabores e condimentos da comida que será servida neste polo gastronômico que pretende se instalar no entorno do Estádio do Corinthians? Essa é a questão fundamental do debate. Se fosse, do Palmeiras, sabemos que seria culinária italiana, do Santos, frutos do mar. No entorno do Corinthians, qual a sugestão de gastronomia que iremos oferecer para o povo do mundo todo?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Apesar, de que V.Exa. coloca que se fosse na arena Palmeiras, saberíamos que a gastronomia se referia a carne suína...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Falei massa italiana. O senhor que está falando carne suína...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A massa italiana, quero fazer essa observação da seguinte forma: não sei se é de conhecimento, o Corinthians foi fundado por italianos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Um dos fundadores do Corinthians é o Bianque Polite, que veio no final do século, anterior,ao passado trazendo a família, que depois viria ser Police, se instalou primeiro em Salto, porque os pobres italianos foram para o interior trabalhar na

lavoura, quando construiu algum dinheiro vinha para a Capital e o Bom Retiro, você tinha um conjunto grande de hospedaria, dos humildes. Quem eram os humildes? Aqueles que não tinham como pagar coisa melhor e alugavam uma cama, e se dividiam naquilo que hoje é batizado de cortiço. Às vezes famílias inteiras. Então conheço a história da divisão dos italianos ricos, que fundaram o Palestra e dos italianos simples, que fundaram o Timão. A sabedoria da alimentação italiana vai acompanhar os Corintianos e aquela que não tem sabedoria, porque come carne suína vermelha vai continuar com os palmeirenses?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É o critério. Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 562/13, nobre Vereador Conte Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 566/13, nobre Vereador Juliana Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 572/13, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 577/13, nobre Vereador Edir Sales.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Paulo Silva, assessor da nobre Vereadora Edir Sales.

O SR. PAULO SILVA – O PL 577/13, é uma das mais importantes iniciativas da nobre Vereadora Edir Sales, para a zona Leste, e região do São Lucas. O PL institui o Parque Verde do São Lucas situado no distrito de São Lucas, na Subprefeitura de Vila Prudente, entre a Avenida do Oratório, Rua General Iro Legue Cunha, Rua Ribeirópolis, Av. Secondino, Rua Antonio Rodrigues dos Ouros e Rua Carlos Sense. Esse parque é um pedido da população por mais área verde de lazer e entretenimento. Que também valorizará a área, e estamos preservando o Meio Ambiente.

O PL 577/13, é o único que atende a legislação em vigor. Uma vez que tem por fundamento jurídico decretos do Executivo. Trata-se de uma área Trata-se de uma área decretada de utilidade publica pelo Prefeito Gilberto Kassab do PSD, no decreto 51097/09 e decreto 52714/11, que concede 89.115 metros quadrados para implantação do parque verde. A nobre Vereadora Edir Sales, luta incansavelmente para essa implantação em todos os setores da

administração. Protocolou esse projeto de lei, envia ofícios e indicações ao prefeito. Já falou com o Secretário do Verde, sobre essa implantação, é realmente uma luta. A Vereadora tem abaixo assinado de toda população do São Lucas e da Avenida Oratório, com a reivindicação. Foi organizado, também, pela vereadora um ato denominado "abraço" pelo Parque verde do São Lucas. Ato simbólico ao redor do local e toda população esteve presente e o abraço pela implantação do parque verde foi realizado com sucesso. A nobre Vereadora Edir Sales, recentemente, em mais uma ação em favor do parque apresentou uma emenda ao Projeto de Lei do Plano Diretor junto ao relator da proposta, nobre Vereador Nabil Bonduki, para que mantivesse exclusivamente, nos mapas de áreas verdes da cidade, o local para essa implantação em respeito aos decretos em vigor. E a proposta da nobre Vereadora foi aceita em reunião com o relator do Plano Diretor, que chegou a mostrar o novo mapa verde constando exclusivamente, essa área como área verde da cidade. É uma luta e a nobre Vereadora acredita com fé em Deus que o local será implantado o parque Verde de São Lucas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a palavra do assessor da nobre Vereadora Edir Sales. Aberta a palavra. (Pausa) Não há mais ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 583/13, nobre Vereador Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 584/13, nobres Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 591/13, nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 618/13, nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 654/13, nobre Vereador Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se

Folha nº 44
do Processo nº 01-484/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 667/13, nobre Vereadora Noemi Nonato.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 674/13, nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 693/13, nobre Vereador Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 730/13, nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Nada mais havendo a ser tratado nesta Audiência Pública. Assim sendo damos por encerrada a presente audiência pública.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 45/48 Em 27/11/14

16 - PAR
16- 01567/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/13.

De autoria do nobre Vereador Dr. Calvo, o presente projeto de lei *dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo na criação do Programa SP - CARONA SOLIDÁRIA', nas condições que especifica e dá outras providências.*

Em suma, a medida visa autorizar a criação do Programa 'SP - CARONA SOLIDÁRIA' que consiste no estímulo à ocupação dos veículos automotores com capacidade ociosa de passageiros.

Segundo o autor, a medida visa contribuir para o programa de mobilidade urbana, objetivado pelo Governo Federal, além de patrocinar melhor qualidade de vida para os munícipes e para toda a coletividade que se beneficiará de um meio ambiente mais equilibrado decorrente da diminuição de poluentes no ar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** da proposta.

No município, as ações governamentais voltadas à mobilidade urbana têm se pautado através de medidas que visam estimular o transporte coletivo em detrimento do individual. Encontrando respaldo na Política Nacional de Mobilidade que estabelece como diretriz "a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado".

Nesse sentido, uma das estratégias que já vem sendo adotada há mais de uma década, constitui-se na zona de restrição à circulação de veículos introduzida pela Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Percebe-se, contudo, um aumento expressivo, nos últimos anos, do número de veículos em circulação, o que demonstra que o rodízio vigente tem se mostrado pouco eficaz. Constata-se, ainda, baixa taxa de ocupação nos veículos automotores, ou seja, a maioria dos veículos transporta um único individuo.

Por outro lado, a evolução dos sistemas de informações e da internet permitem a composição de rotas de transportes, com base em registros de origem e destino, o

DEFERIDO
25 [illegible]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
20° GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

Folha nº 47 do
Processo nº 01.484.13
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 SGP-12

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RDS
344/2015

Requeiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei n. 484/2013, de autoria do Vereador Calvo, que "dispõe sobre a autorização para o poder executivo na criação do programa SP - carona solidária, nas condições que especifica, e dá outras providências."

Nestes Termos,
P. deferimento

Laércio Benko
Vereador

EQUIPE DE PROTOCOLO
26 MAR 2015

18:57 24/03/2015 011288 - Protocolo Legislativo - SGP.22

De acordo,

Calvo
Vereador

ADM

26 03 15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Por distribuído ao Vereador Alessandro Guedes
para relatar.
Data da Comissão de Administração Pública.
8 4 2015

Presidente

Por distribuído ao Vereador Jonas Camisa Nova
para relatar.
Data da Comissão de Administração Pública.
Em 30 / 6 / 2015

Presidente

Segue — / [illegible] —, posta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 48 e 49 Dn 19 / 11 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
2089/2015

PL 484/2013

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rubens Calvo e Laércio Benko, *"dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo na criação do Programa SP - CARONA SOLIDÁRIA', nas condições que especifica e dá outras providências."*

De acordo com a iniciativa, ficará autorizada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa 'SP - CARONA SOLIDÁRIA' que consiste no estímulo à ocupação dos veículos automotores com capacidade ociosa de passageiros, veículos que se deslocam da periferia para outras zonas ou para a região central do Município, com o objetivo de reduzir o congestionamento de veículos nas vias públicas, contribuindo sobremaneira para a mobilidade urbana e fomentando um meio ambiente municipal mais equilibrado.

Estabelece que o Executivo, por meio do órgão público responsável pelo transporte e pelo trânsito, poderá, em regime de parceria pública e privada, incentivar a criação de:

I - banco de dados a ser disponibilizado na internet com as informações dos usuários deste programa, de modo a oferecer informações e cadastros - nomes, endereços, telefones, veículos, rotas, horários identificando os veículos e os usuários a participar do programa, com o fim de divulgar e garantir a segurança desse sistema de mobilidade e solidariedade urbanas;

II - documentos de identificação e adesão e o regulamento do programa.

Dispõe que esse programa deverá ser implantado em cooperação com as entidades de defesa dos transportes e as organizações não governamentais - ONGs - com o objetivo de divulgar e promover esta cultura do transporte solidário, e que o Executivo buscará articular parcerias público-privadas, com o propósito de assegurar o apoio e o patrocínio para a implantação desse programa.

Estabelece ainda, que os veículos que aderirem ao Programa 'SP - CARONA SOLIDÁRIA' terão preferência de acesso na área central do Município.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a presente proposição tem por fim contribuir para o programa de mobilidade urbana, objetivado pelo Governo Federal, além de patrocinar melhor qualidade de vida para os munícipes e para toda a coletividade, que se beneficiará de um meio ambiente mais equilibrado decorrente da diminuição de poluentes no ar.

O termo 'CARONA SOLIDÁRIA' (em inglês: Carpool ou Carpooling) é o uso compartilhado em alternância de um automóvel particular por duas ou mais pessoas, para viajar juntos durante o rush para o trabalho ou a escola. Em geral, todos os

Folha nº 49 do
Processo nº 01.484.13
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

despesas de viagem e contribuindo à redução do congestionamento e diminuindo a poluição do ar, e a emissão de gases do efeito estufa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Foram realizadas duas Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sem que tenha havido manifestações contrárias ao projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18-11-2015.

ANDREA MATARAZZO

MARIO COVAS NETO

ALESSANDRO GUEDES

JONAS CAMISA NOVA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM

LAÉRCIO BENKO

RELCOM
2248/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 11 / 2015
Pág. 115 Col. 1
Conferido
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

À Comissão de ECON
Em 23 / 11 / 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO na Comissão de Trânsito, Transp., Ativ. Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 24/11/2015 às 18:30
Por RF
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora
Sinival MOURA
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 01 / 12 / 15
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 2017
Nome
Hugo Zanoni Ferreira
Téc. Administrativo
RF
SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 49 folhas.
Arquivado em 02-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

N/7285